

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços - DETRAN-CPLMS

EDITAL Nº 39/2026/DETRAN-CPLMS**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 38/2026/DETRAN-RO****CREDENCIAMENTO**

(Processo Administrativo nº 0010.035008/2025-34)

1. PREÂMBULO

1.1. Torna-se público que o Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia – DETRAN/RO, realizará CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de Transferência Digital de Veículos (STD) no Estado de Rondônia. Este serviço compreende o desenvolvimento, implantação, operação e manutenção de um sistema multiplataforma que permita a realização eletrônica de todos os procedimentos necessários à transferência de propriedade de veículos, incluindo a emissão da ATPV-e e do CRLV-e, bem como a comunicação de venda eletrônica., de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.detran.ro.gov.br>

1.3. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo agente de contratação e equipe de apoio, no Departamento Estadual de Trânsito, sito a Rua Dr. José Adelino, 4477 – Costa e Silva, em Porto Velho/RO – CEP: 76.803-592, e-mail para contato: cpl@detran.ro.gov.br e/ou cpldetranro@gmail.com com o suporte da Comissão de Credenciamento.

1.4. A divulgação do presente edital observará o disposto no art. 92 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, garantindo publicidade e ampla concorrência, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP e disponibilização permanente no portal eletrônico do DETRAN/RO.

2. OBJETO

2.1. **Do objeto:** Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de Transferência Digital de Veículos (STD) no Estado de Rondônia. Este serviço compreende o desenvolvimento, implantação, operação e manutenção de um sistema multiplataforma que permita a realização eletrônica de todos os procedimentos necessários à transferência de propriedade de veículos, incluindo a emissão da ATPV-e e do CRLV-e, bem como a comunicação de venda eletrônica.

2.2. **Do pagamento:** Conforme estabelecido no item 10 do Anexo I – Termo de Referência.

2.3. **Da Gestão, acompanhamento e fiscalização do contrato:** A execução do objeto será formalizada mediante Termo de Adesão e Portaria de Credenciamento, não se aplicando a figura contratual típica da Lei nº 14.133/2021, conforme estabelecido no item 18 e subitens do Anexo I – Termo de Referência.

2.4. **Da execução do objeto/condições e recebimento:** Ficam aquelas estabelecidas no item 9 e subitens do Anexo I – Termo de Referência.

2.5. **Prazo de vigência:** O prazo de vigência do Termo de Adesão será de até 5 (cinco) anos, contado da data de sua assinatura, conforme item 22.6 do termo de referência.

2.6. **Proteção de dados:** Ficam aquelas estabelecidas no item 21 e subitens do Anexo I – Termo de Referência.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido de esclarecimento/impugnação em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do credenciamento, observado o seguinte procedimento:

3.1.1. A impugnação/esclarecimento ao edital poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: cpl@detran.ro.gov.br e/ou cpldetranro@gmail.com, sendo certo que deverá ser confirmado o recebimento pelo agente designado ou, ainda, poderá ser protocolado junto a Sede deste DETRAN/RO, no horário das 07h30min. às 13h30min., de segunda-feira a sexta-feira, situada na Rua Dr. José Adelino, n.º. 4.447 – Bairro Costa e Silva, na cidade de Porto Velho/RO – CEP: 76.803-592.

3.1.2. O agente de contratação designado responderá aos pedidos de esclarecimento ou à impugnação ao edital, com suporte da Comissão de Credenciamento, se for o caso, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.

3.1.3. A decisão quanto a impugnação/esclarecimento ao edital será informada pelo agente designado, preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do credenciamento, ficando o interessado obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas, na forma do Art. 164, parágrafo único.

3.1.4. Em caso de acolhimento da impugnação ao edital, o edital retificado será publicado no site do DETRAN e Diário oficial.

3.1.5. A impugnação ao edital não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de credenciamento será motivada nos autos.

3.2. Nos termos deste edital, quaisquer interessados poderão apresentar impugnação em desfavor de entidade credenciada, no prazo de até 5 (cinco) dias, direcionada à Comissão Permanente de Credenciamento, a qual será instruída com a apreciação da Diretoria Técnica de Veículos, e decisão final pela Direção Geral.

4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

4.1. Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico (e-mail cocc@detran.ro.gov.br), requerimento e os documentos de habilitação, conforme modelo contido no Anexo I - termo de referência.

4.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

4.3. A apresentação do requerimento implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5. **REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO**

Os requisitos de participação foram definidos no item 15 do Termo de referência - anexo I ao edital.

6. **DA HABILITAÇÃO**

6.1. Os documentos necessários para a habilitação do credenciado são aqueles constantes no item 16 do Termo de referência - anexo I, conforme segue:

6.1.1. **Habilitação Jurídica:**

6.1.1.1. Conforme item 16.3 do termo de referência.

6.1.2. **Regularidade Fiscal, social e trabalhista:**

6.1.2.1. Conforme item 16.4 do termo de referência.

6.1.3. **Qualificação Técnica:**

6.1.3.1. Conforme item 16.5 do termo de referência.

6.1.4. **Qualificação Econômico-Financeira:**

6.1.4.1. Conforme item 16.6 do termo de referência.

6.1.5. **Declarações:**

6.1.5.1. Conforme item 16.7 do termo de referência.

6.1.6. **Termos:**

6.1.6.1. Conforme item 16.8 do termo de referência.

7. **DOS RECURSOS**

7.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 96 do Decreto nº 28.874, de 2024.

7.2. O prazo recursal é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

7.3. Os recursos deverão ser encaminhados por meio do email cocc@detran.ro.gov.br.

7.4. O recurso será dirigido à comissão de credenciamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, o Diretor Geral do DETRAN/RO, o qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. **DAS SANÇÕES**

8.1. As sanções administrativas a seguir serão aplicadas às empresas credenciadas, caso constatada a inexecução total ou parcial das obrigações, a execução de serviços com vícios, o descumprimento de normas técnicas ou legais, a apresentação de informações falsas ou qualquer conduta que comprometa a segurança, a confiabilidade ou legalidade do serviço prestado, conforme previsto na Resolução CONTRAN nº 941/2022 ou outra que venha a substituir, bem como Portaria nº 1098/2025 do DETRAN-RO, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Não impedindo a adoção de suspensão preventiva e acauteladora.

8.2. É de competência da Direção Geral do DETRAN-RO a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.

8.3. Os credenciados, após convocação para assinatura do termo de adesão, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas no item 20 do termo de referência, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

8.4. A credenciada deverá responder por quaisquer danos materiais, pessoais e/ou morais causados ao DETRAN-RO ou a terceiros, provocados por seus profissionais, desde que por culpa ou dolo.

8.5. Nos termos do artigo 22, da Portaria Detran-RO nº1098/2025, são infrações administrativas de responsabilidade dos operadores de atividades delegadas pelo DETRAN-RO:

I - leve:

- a) dar causa à inexecução parcial do Termo de Adesão;
- b) faltar com o respeito ao cidadão e/ou servidor da Administração Pública;
- c) descumprir regras de identidade visual ou do uso da marca de identificação do operador de atividade delegada, ou regulada pelo Detran-RO, quando for o caso;
- d) recusar, injustificadamente, a prestação de informações requeridas pelo cidadão;

II - média:

- a) quando da reincidência de infração leve no período de 24 (vinte e quatro) meses;
- b) negligência na execução das atividades delegadas ou reguladas pelo Detran-RO e nos serviços administrativos de sua responsabilidade direta;

III - grave:

- a) deixar de comunicar o Detran-RO a alteração de qualquer documento, requisito ou condição previstos nos artigos 7º e 8º da Portaria DETRAN-RO nº1098/2025;
- b) exercer atividade diversa da delegada ou regulada pelo Detran-RO, quando houver expressa vedação legal;
- c) utilizar indevidamente os sistemas informatizados do Detran-RO;
- d) deixar de adotar, em todas as transações, os meios específicos de pagamento e os contratos inteligentes estabelecidos pelo Detran-RO;
- e) recusar, injustificadamente, o fornecimento de informações solicitadas pelo Detran-RO;

IV - gravíssima:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa;
- b) praticar ato fraudulento na execução do Termo de Adesão;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- d) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, 2013;
- e) praticar ato de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a administração pública, ou privada;
- f) prestar serviços não observando as obrigações fiscais, em especial sem emitir a nota fiscal;
- g) retardar, obstar ou dificultar a fiscalização, ou a auditoria;
- h) exercer as atividades em local diverso do constante no Termo de Adesão, quando houver expressa vedação legal;
- i) inobservar os compromissos de integridade e transparência de que tratam os artigos 14 a 17 da Portaria DETRAN-RO nº1098/2025;
- j) praticar ato previsto na legislação penal.

8.6. De acordo com o impacto da infração administrativa, levando em consideração os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, serão aplicáveis as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 23 da Portaria DETRAN-RO 1098/2025:

- I - **Advertência**, quando do cometimento de infração leve previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’, do inciso I, do artigo 22, da Portaria DETRAN-RO 1098/2025;
- II - **Multa**, quando do cometimento de infração média, grave e/ou gravíssima, previstas nos incisos II, III e IV, do artigo 22, da Portaria DETRAN-RO 1098/2025, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente com as sanções de suspensão e cancelamento do Termo de Adesão;
- III - **Suspensão**, quando do cometimento de infração média ou grave previstas nas alíneas ‘a’ e ‘b’, do inciso II, e nas alíneas ‘a’ a ‘e’, do inciso III, do artigo 22, da Portaria DETRAN-RO 1098/2025;
- IV - **Cancelamento do Termo de Adesão**, quando da reincidência da infração grave no período de 24 (vinte e quatro) meses ou do cometimento de infração gravíssima previstas nas alíneas ‘a’ a ‘j’, do inciso IV, do artigo 22, da Portaria DETRAN-RO 1098/2025.

8.7. A advertência poderá ser substituída por Termo de Ajustamento de Conduta, no qual o delegatário assume a responsabilidade pela irregularidade a que deu causa e compromete-se a ajustar sua conduta, bem como a observar os deveres e proibições previstos nas leis, regulamentos, editais, Termo de Adesão e a reparar o dano, se houver, nos termos do artigo 23, §1º da Portaria 1098/2025.

8.8. Sem prejuízo das sanções administrativas de Advertência, Suspensão ou Cassação do Credenciamento, bem como da apuração de responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas às empresas credenciadas as seguintes multas pecuniárias, de forma isolada ou cumulativa, em consonância com o disposto na Portaria DETRAN Nº 1098/2025 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLASSIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO (Conforme Art. 22 da Portaria Nº 1098/2025)	MULTA	BASE DE CÁLCULO
I - Leve	Advertência. Não se aplica multa pecuniária.	N/A
II - Média	Multa no valor equivalente até 20 (vinte) UPF/RO.	Valor da UPF/RO vigente na data da aplicação da sanção.
III - Grave	Multa no valor equivalente até 50 (cinquenta) UPF/RO.	Valor da UPF/RO vigente na data da aplicação da sanção.
IV - Gravíssima	Multa no valor equivalente até 100 (cem) UPF/RO.	Valor da UPF/RO vigente na data da aplicação da sanção

8.8.1. A aplicação das multas observará os princípios da proporcionalidade e razoabilidade em relação à gravidade da infração cometida, sem prejuízo da aplicação cumulativa das sanções de Advertência, Suspensão ou Cassação do Credenciamento.

8.8.2. A multa deverá considerar a natureza da infração, os prejuízos causados e não será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação.

- 8.8.3. O valor da multa aplicada será recolhido pela credenciada ao Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia (DETRAN/RO) por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DARE), no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação formal da decisão administrativa final.
- 8.8.4. O não recolhimento do valor da multa no prazo estipulado no parágrafo anterior implicará na suspensão imediata do acesso aos sistemas informatizados do DETRAN-RO, e o débito será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança, nos termos da Portaria nº 1098/2025 e da Lei nº 14.133/2021.
- 8.9. A suspensão implica no bloqueio temporário do acesso aos sistemas informatizados do DETRAN-RO.
- 8.10. O período de suspensão será aplicado proporcionalmente à natureza e à gravidade da falta cometida.
- 8.11. O Cancelamento do Termo de Adesão implica no impedimento de licitar e contratar e na declaração de inidoneidade para licitar ou contratar previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.12. A aplicação das sanções administrativas de que tratam os incisos I a IV deste item, não afastam a possibilidade de aplicação de outras sanções na esfera cível e/ou criminal.
- 8.13. É de competência da Direção Geral do DETRAN-RO a aplicação das penalidades previstas.
- 8.14. A aplicação das penalidades previstas no edital será precedida de apuração em processo administrativo próprio, em conformidade com resolução do CONTRAN, bem como Portaria 1098/2025 do DETRAN-RO, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.15. Verificada a possível prática das infrações previstas no inciso IV e § 4º do art. 23 da Portaria 1098/2025, a apuração das irregularidades será realizada por meio de Processo Administrativo Sancionador - PAS.

9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O processo de credenciamento observará as etapas, prazos e responsáveis, conforme disposto no item 14 do termo de referência, sendo que a análise da documentação dos interessados que apresentem a documentação exigida e julgamento do seu pedido de credenciamento será realizado pela administração em 30 (trinta) dias, conforme art. 92, § 3º do Dec. 28.874/24.
- 9.2. A análise da documentação será realizada pela Comissão de Credenciamento designada pela Portaria n. 513/2026 (74223344).
- 9.3. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no site do DETRAN e Diário oficial do estado.
- 9.4. O prazo para assinatura do termo de adesão pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de até 5 (cinco) dias úteis.
- 9.5. O prazo de vigência do termo de adesão decorrente do presente credenciamento será de 5 (cinco) anos, observado o disposto no item 22.6 do termo de referência.
- 9.7. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado, conforme item 26 do Termo de Referência.

10. DA REVOGAÇÃO, ANULAÇÃO E DESCRENCIAMENTO

Conforme disposto no item 17 do Termo de referência:

10.1. Da Revogação e da Anulação

- 10.1.1. O chamamento público e o procedimento de credenciamento poderão ser revogados, total ou parcialmente, por razões de interesse público devidamente motivadas, ou anulados em caso de vício de legalidade, a qualquer tempo, de ofício ou por provocação, nos termos da legislação vigente.

10.1.2. A revogação não gera direito à indenização, ressalvados os casos previstos em lei, produzindo efeitos prospectivos, enquanto a anulação produzirá efeitos retroativos, respeitados, em ambos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

10.2. Do descredenciamento por iniciativa do credenciado

10.2.3. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento, mediante o envio de solicitação escrita ao DETRAN/RO.

10.2.4. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais obrigações já assumidas, nem o exonera das responsabilidades administrativas, civis ou legais a elas vinculadas.

10.2.5. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento formal da solicitação pelo DETRAN/RO.

10.2.6. O descredenciamento realizado a pedido do credenciado, desde que deferido pela Administração, não possui natureza sancionatória e não impede a apresentação de novo requerimento de credenciamento, para o mesmo ou para outro edital, o qual será analisado nos termos da legislação vigente e das regras estabelecidas no respectivo instrumento convocatório, sem geração de direito subjetivo à habilitação.

10.3. Do descredenciamento por iniciativa da Administração

10.3.7. O descredenciamento por iniciativa da Administração poderá ocorrer quando constatado o descumprimento das condições de habilitação, das obrigações assumidas ou das normas técnicas, operacionais ou legais aplicáveis.

10.3.8. As hipóteses sancionatórias específicas, a classificação das infrações e as penalidades aplicáveis observarão o disposto no Item 20 do Termo de Referência e na Portaria DETRAN/RO nº 1098/2025.

10.4. Do procedimento administrativo sancionatório

10.5. O procedimento administrativo para aplicação de sanções observará o disposto no art. 24 da Portaria nº 1098/2025/DETRAN-RO, com a redação dada pela Portaria nº 1015/2026, que remete à Lei Federal nº 14.133/2021, à Lei Complementar Estadual nº 1.209/2023 e à Lei Estadual Ordinária nº 3.830/2016, observados os princípios da legalidade, da finalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da moralidade, da ampla defesa, do contraditório, da segurança jurídica, do interesse público, da eficiência, da gratuidade e do informalismo moderado.

10.6. O Processo Administrativo Sancionador (PAS) será instaurado e conduzido nos termos dos arts. 26-A a 26-N da Portaria nº 1098/2025/DETRAN-RO, acrescidos pela Portaria nº 1015/2026.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

11.1. O presente edital terá o prazo de vigência indeterminado e será republicado a cada 6 (seis) meses, conforme art. 92, § 2º do Dec. 28.874/24, de modo a reforçar a publicidade do credenciamento.

11.2. O item 19 do Termo de Referência - anexo I do edital disciplina acerca da renovação anual, revisão periódica de documentos de habilitação e manutenção das condições de credenciamento, atendendo aos arts. 94 e 95 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

11.3. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes perante o cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sob pena de descredenciamento, conforme art. 97 do Decreto Estadual nº 28.874/24.

12. DAS VEDAÇÕES

12.1. Além das vedações previstas no item 7, 26 e 31 do termo de referência - anexo I do edital, aplicam-se integralmente as disposições do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§ 1º O impedimento de que trata o inciso III do **caput** deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do **caput** deste artigo poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§ 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 4º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§ 5º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14. DOS ANEXOS

14.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência e seus anexos (74716485, 73062916, 73063147, 73063303, 73063392, 73064782, 73064136;

ANEXO II - Modelo de Termo de Adesão (74722456).

Flávia Lemos Felício

Agente de Contratação

Presidente da CPLMS do DETRAN-RO



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Lemos Felicio, Presidente**, em 24/07/2026, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Ricardo Rocha Dos Santos, Diretor(a) Geral**, em 27/07/2026, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **74779090** e o código CRC **FC7F8C47**.

Referência: Caso responda este Edital, indicar expressamente o Processo nº 0010.035008/2025-34

SEI nº 74779090



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
Coordenadoria de Credenciamento e Cadastramento - DETRAN-COCC

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA IDENTIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia – DETRAN-RO

Unidade Administrativa: Diretoria: Diretoria Técnica de Veículos/DETRAN-RO

Unidade Solicitante: Coordenadoria de Credenciamento Cadastramento - COCC/DTV/DETRAN/RO

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

2.1. O presente Termo de Referência tem como base legal o conjunto de normas federais e estaduais que regem o credenciamento, o registro, a identificação veicular e a prestação de serviços públicos digitais, em especial:

2.2. Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 79, inciso II, que disciplina o credenciamento como procedimento auxiliar;

2.3. Lei Federal nº 9.503/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

2.4. Lei Estadual nº 5.714/2023, que dispõe sobre a Tabela de Serviços e Taxas do DETRAN/RO, quando aplicável;

2.5. Decreto Estadual nº 28.874/2024, que regulamenta os procedimentos administrativos no âmbito do Estado de Rondônia;

2.6. Resolução do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN 809/2020;

2.7. Lei Federal nº 13.709/2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);

2.8. Portaria nº 1098, de 10 de junho de 2025, alterada pela Portaria nº 1015, de 29 de junho de 2026, que acresceu a alínea "m" ao inciso I do art. 2º, incluindo a Transferência Digital de Veículos (STD) como atividade delegada pelo Detran-RO.

3. DO OBJETO E OBJETIVO

3.1. Do objeto

3.1.1. O objeto deste Termo de Referência é o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de Transferência Digital de Veículos (STD) no Estado de Rondônia. Este serviço compreende o desenvolvimento, implantação, operação e manutenção de um sistema multiplataforma que permita a realização eletrônica de todos os procedimentos necessários à transferência de propriedade de veículos, incluindo a emissão da ATPV-e e do CRLV-e, bem como a comunicação de venda eletrônica.

3.2. As empresas credenciadas deverão disponibilizar plataformas digitais que sejam interoperáveis com os sistemas do DETRAN/RO.

3.3. As atividades delegadas serão exercidas de forma não exclusiva, contínua e simultânea por todas as credenciadas, não havendo limitação quantitativa nem reserva de mercado, observados os princípios da legalidade, isonomia, livre concorrência e eficiência administrativa.

3.4. **Do objetivo**

3.4.1. O objetivo geral é credenciar empresas para oferecer ao cidadão de Rondônia um serviço de transferência de propriedade veicular totalmente digital, seguro e eficiente, em conformidade com a legislação vigente.

3.4.2. Como objetivos específicos, o DETRAN/RO busca:

- a) Proporcionar agilidade e comodidade aos usuários na realização de transferências veiculares, eliminando a necessidade de deslocamento físico a unidades do DETRAN/RO.
- b) Reduzir a burocracia e os custos operacionais para o cidadão e para o DETRAN/RO.
- c) Garantir a segurança jurídica e a autenticidade dos documentos e processos envolvidos na transferência, utilizando tecnologias de ponta.
- d) Promover a modernização dos serviços de trânsito em Rondônia, alinhando-os às melhores práticas nacionais e internacionais.

4. **CLASSIFICAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

4.1. O objeto do presente Termo de Referência caracteriza-se como atividade administrativa, exercida por particulares credenciados, não se enquadrando como aquisição de bens nem como contratação de serviços comuns ou especiais. Trata-se de atividade regulada, contínua e descentralizada, executada sob demanda do usuário final, razão pela qual se adota o credenciamento como procedimento auxiliar, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. **DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE**

5.1. A necessidade do credenciamento para a prestação de serviços de Transferência Digital de Veículos (STD) surge da imperativa modernização dos serviços de trânsito e da adequação às normativas federais que visam à digitalização dos processos. A Resolução CONTRAN nº 809/2020, que dispõe sobre o registro de veículos, o Certificado de Registro de Veículo (CRV) e o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), instituiu a ATPV-e e o CRLV-e, tornando a transferência de propriedade veicular um processo passível de ser totalmente digital.

5.2. A digitalização dos serviços de transferência veicular representa um avanço significativo na desburocratização, na segurança e na comodidade para o cidadão, que poderá realizar o procedimento de forma remota, sem a necessidade de comparecimento físico às unidades do DETRAN/RO. Além disso, a medida contribui para a redução de fraudes e para a otimização dos recursos públicos, ao diminuir a demanda por atendimento presencial e a impressão de documentos físicos.

5.3. A presente iniciativa encontra-se fundamentada na busca pela eficiência para atender à demanda da população. A escolha pelo modelo de credenciamento, conforme Art. 79, II da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela ausência de ônus para o DETRAN/RO e pela possibilidade de o cidadão escolher livremente o prestador de serviço, fomentando a concorrência e, conseqüentemente, a qualidade.

5.3.1. O credenciamento garante que todas as empresas aptas possam disponibilizar plataformas digitais interoperáveis com os sistemas do DETRAN/RO, assegurando a emissão eletrônica de documentos essenciais (ATPV-e e CRLV-e).

6. **JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO**

- 6.1. A solução consiste no licenciamento de plataforma tecnológica para a Transferência Digital de Veículos (STD), permitindo a realização do processo de forma totalmente eletrônica, com assinaturas digitais e validação biométrica, em conformidade com as normas do CONTRAN e do DETRAN/RO.
- 6.2. O parcelamento do objeto implicaria fragmentação de responsabilidades, quebra da cadeia de rastreabilidade, aumento de riscos regulatórios e comprometimento da segurança jurídica e da confiabilidade dos registros realizados, mostrando-se incompatível com as exigências técnicas e operacionais estabelecidas pelas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.
- 6.3. Ademais, o modelo de credenciamento contínuo e não exclusivo não se confunde com a contratação de serviços por preço ou com a divisão do objeto em lotes, mas consiste na habilitação simultânea de múltiplos executores para a realização integral de um mesmo processo administrativo, desde que atendidos todos os requisitos técnicos, operacionais e normativos.
- 6.4. Dessa forma, resta plenamente justificada a impossibilidade de parcelamento do objeto, devendo as atividades delegadas ser executadas de maneira integral por cada credenciada, sob regulação, supervisão e fiscalização do DETRAN/RO, garantindo padronização, integridade dos dados, rastreabilidade e segurança jurídica.

7. PREVISÃO DA VEDAÇÃO OU DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

- 7.1. Fica expressamente vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio, associação, intermediação ou atuação conjunta, devendo a credenciada executar diretamente a atividade objeto do presente credenciamento, observados todas as diretrizes deste Termo de Referência.

8. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

DO FLUXO OPERACIONAL DA TRANSFERÊNCIA DIGITAL E ATRIBUIÇÕES DOS AGENTES

- 8.1. A operacionalização do serviço de Transferência Digital de Veículos (STD) observará o fluxo processual abaixo descrito, contemplando a jornada do usuário e as validações sistêmicas obrigatórias (regras de negócio) no ambiente do DETRAN/RO.

Fluxo operacional consolidado da transferência digital (STD): O presente fluxo refere-se a uma Transferência Digital Simples (mesmo município, sem troca de placa e sem alteração de categoria). Caso a demanda envolva mudança de município ou troca de placa, o fluxo torna-se mais complexo, exigindo etapas adicionais de logística e processamento sistêmico. O serviço será executado conforme as seguintes fases operacionais:

8.2. Fase 1: Vistoria Veicular e Homologação de Integração

- 8.2.1. O comprador realiza a vistoria em uma Empresa Credenciada de Vistoria (ECV). Como as vistorias eletrônicas atuais não são integradas automaticamente ao Detranet, é necessária a homologação formal por parte de um servidor do DETRAN/RO para garantir que o laudo seja integrado e fique visível no sistema, permitindo a validação sistêmica imediata.

8.3. Fase 2: Verificação de Intenção de Venda Pré-existente

- 8.3.1. A empresa credenciada solicita a inserção da Intenção de Venda. Nesta fase, o sistema realiza apenas a checagem básica para confirmar se já não existe um comunicado ou intenção de venda ativo para aquele veículo na base de dados, garantindo que o novo processo possa ser iniciado sem conflitos.

8.4. Fase 3: Registro da Intenção de Venda

- 8.4.1. A empresa envia a solicitação formal de inserção da Intenção de Venda. O DETRAN/RO realiza a transação com a BIN (Base Nacional), informando a Intenção de Venda à base nacional. Após a confirmação, o DETRAN/RO grava a operação na base local e devolve à empresa o status de "Transação processada com sucesso".

8.5. Fase 4: Abertura de Processo, Validações Completas e Guia de Pagamento

- 8.5.1. Ao solicitar a abertura do processo, o DETRAN/RO realiza a bateria completa de validações:
- 8.5.2. Checagem de Restrições: Verificação de roubo/furto, RENAJUD e leilão.

8.5.3. Validação Financeira: Consulta sistêmica à SEFIN (IPVA e dívida ativa) para atestar a aptidão do veículo.

8.5.4. Processamento: Sendo o veículo considerado apto, o DETRAN/RO processa a abertura do processo, calcula todas as taxas e débitos incidentes e retorna à empresa as guias de pagamento com os respectivos códigos de barras para quitação pelo usuário.

8.6. **Fase 5: Finalização do Processo e Emissão de Documentos**

Após a confirmação do pagamento, a empresa envia o pedido de finalização ao DETRAN/RO, que executa os procedimentos em sequência:

8.6.1. Baixa de Transferência: Envio das transações de alteração de propriedade para a Base Nacional (BIN) e para a SEFIN.

8.6.2. Emissão do CRV (Transação 227): Execução da transação de emissão do novo documento de registro do veículo.

8.6.3. Emissão do CRLV (Transação 237): Emissão final do CRLV (documento de porte obrigatório) no nome do novo proprietário, concluindo a transferência.

9. **DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

9.1. A execução deste objeto dar-se-á sob o regime de credenciamento de pessoas jurídicas, caracterizado pela pluralidade de prestadores e pela não exclusividade.

9.2. O presente certame adota o regime de credenciamento por inviabilidade de competição, fundamentado no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. A natureza do serviço de Transferência Digital de Veículos (STD) pressupõe a impossibilidade de competição, uma vez que a Administração busca a maior capilaridade possível da solução, sendo a escolha do prestador de serviço uma prerrogativa exclusiva e discricionária do usuário final.

9.3. O modelo de execução do serviço de Transferência Digital de Veículos (STD) será centrado na experiência do usuário, proporcionando um fluxo intuitivo, seguro e totalmente digital para a realização de Transferência Digital de Veículos, consultas veiculares, abertura de processos, intenção e comunicação de venda, conversão de CRV em ATPV-e, assinaturas eletrônicas, pagamento de taxas e emissão do CRLV-e.

9.4. A operacionalização do serviço observará uma clara divisão de atribuições técnicas e operacionais:

I - O DETRAN/RO atuará exclusivamente como órgão regulador, autorizador e validador do processo, sendo o único detentor das regras de negócio, da base de dados oficial do estado e o responsável por validar as informações e efetivar a transferência de propriedade sistêmica por meio de suas APIs (*Application Programming Interfaces*); e

II - As empresas credenciadas atuarão como interface de atendimento ao usuário, sendo responsáveis por desenvolver, implantar, operar e manter as plataformas multiplataformas (aplicativos e portais web) que capturam os dados, realizam as validações biométricas e coletam as assinaturas eletrônicas dos cidadãos, transmitindo-as de forma segura para validação do DETRAN/RO.

9.5. A credenciada deverá desenvolver e operar um sistema que contemple as seguintes etapas e fluxos:

9.5.1. Acesso, Solicitação e Representação: O cidadão (vendedor e comprador) deverá acessar o sistema da credenciada por meio de plataforma web, aplicativo móvel ou totens de autoatendimento (cuja instalação nas dependências do DETRAN/RO poderá ser autorizada a critério do órgão).

9.5.2. O sistema deverá possuir funcionalidade que permita que o Proprietário Vendedor outorgue procuração, concedendo poderes para que um terceiro possa representá-lo para efeito de assinatura da ATPV-e.

9.5.3. Dever de Informação (Lei nº 13.111/2015): Após a identificação do usuário, e mediante consulta via API junto ao DETRAN/RO, a empresa credenciada deverá reportar ao usuário, de forma clara e tempestiva, as seguintes informações incidentes sobre o veículo:

I - RENAVAL: Gravames de financiamento, fiscais ou qualquer outro existente;

II - RENAVE: Registro no RENAVE, restrição de circulação, etc.;

- III - RENAJUD: Restrição judicial imposta sobre o veículo e seu tipo;
- IV - BIN Roubo e Furto: Registro de roubo ou furto, ativo ou de veículo recuperado;
- V - RECALL: Chamamento para reparo feito pela montadora, se atendido ou não;
- VI - RENAINF: Infrações de trânsito, notificações, multas pagas ou não, e recursos;
- VII - Base Estadual DETRAN/RO: Restrições administrativas, débitos de IPVA/DPVAT, infrações e outras dívidas;
- VIII - Comunicação de Venda: Registro na base do DETRAN/RO ou da SENATRAN;
- IX - Tributárias: Taxas e impostos incidentes na comercialização e transferência.

9.5.4. Tratamento do CRV Físico (Papel-Moeda): Considerando o alto número de fraudes, caso o veículo a ser transferido possua o modelo antigo do documento de transferência (CRV físico em papel-moeda), o sistema da STD deverá registrar o CRV e a sua invalidação. Após este procedimento, o STD comunicará o DETRAN/RO mediante API, que disponibilizará a ATPV-e em formato digital, permitindo a continuidade da transferência pela plataforma.

9.5.5. Geração, Assinatura da ATPV-e e Comunicação de Venda: O sistema facilitará a geração da ATPV-e. A assinatura eletrônica avançada da ATPV-e pelo proprietário vendedor, realizada no sistema da credenciada, caracterizará, sistemicamente e de forma automática, a Comunicação de Venda Eletrônica do veículo junto às bases do DETRAN/RO e SENATRAN, conforme Art. 21 da Resolução CONTRAN nº 809/2020.

9.5.6. O usuário deverá ser capaz de requisitar e pagar todas as obrigações relativas ao seu processo dentro da aplicação. A STD deverá realizar o rateio sistêmico e automático do valor pago. Em hipótese alguma a empresa poderá deixar de realizar o rateio e os respectivos pagamentos aos entes devidos em prazo superior a 1 (uma) hora após a efetiva compensação bancária. O DETRAN/RO, por sua vez, realizará a imediata quitação dos débitos após o recebimento, possibilitando a liberação do processo.

9.5.7. Durante toda a jornada, o usuário deverá ser comunicado sobre o andamento de cada etapa do seu processo através de SMS, WhatsApp e/ou e-mail.

9.5.8. **Da dinâmica operacional e integração tecnológica:**

9.5.9. As empresas credenciadas deverão disponibilizar plataforma tecnológica própria (multiplataforma: web e mobile) capaz de realizar de forma integral e eletrônica os procedimentos de transferência de propriedade de veículos, emissão de ATPV-e, CRLV-e e comunicação de venda eletrônica.

9.5.10. A plataforma da credenciada atuará como interface de atendimento ao usuário, devendo integrar-se sistemicamente com o banco de dados do DETRAN/RO por meio de APIs (Application Programming Interfaces) disponibilizadas e homologadas pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação (CTI) do DETRAN/RO.

9.5.11. Caberá ao DETRAN/RO estabelecer os padrões de segurança, criptografia, autenticação biométrica e protocolos de comunicação que as credenciadas deverão obrigatoriamente seguir para garantir a integridade dos dados trafegados.

9.6. **Da Livre escolha pelo usuário e neutralidade:**

9.6.1. O usuário (proprietário/comprador do veículo) terá total liberdade para escolher qual empresa credenciada utilizará para a realização da transferência digital de seu veículo.

9.6.2. O DETRAN/RO manterá em seu portal oficial na internet a relação atualizada de todas as empresas credenciadas e homologadas, em ordem alfabética ou de forma aleatória rotativa, contendo links de redirecionamento para suas respectivas plataformas, garantindo a neutralidade da Autarquia e a igualdade de condições de concorrência.

9.6.3. É vedado ao DETRAN/RO, seus servidores ou prepostos, direcionar, indicar ou induzir o usuário a escolher determinada empresa credenciada em detrimento das demais.

9.7. **Da remuneração:**

9.7.1. As credenciadas serão remuneradas diretamente pelos usuários do serviço, não gerando qualquer ônus financeiro ou obrigação de pagamento por parte do DETRAN/RO.

10. **DO PAGAMENTO E DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO**

10.1. O usuário do STD assumirá diretamente o custo dos serviços prestados pela empresa credenciada, sem quaisquer ônus para o DETRAN/RO.

10.2. A remuneração pela prestação dos serviços de Transferência Digital de Veículos (STD) dar-se-á exclusivamente por meio do pagamento direto pelo usuário (cidadão) que optar por utilizar o sistema da credenciada, e não haverá qualquer repasse ou ônus financeiro para o DETRAN/RO.

10.3. O valor do serviço poderá reajustado anualmente conforme reajuste da UPFRO (Unidade Padrão Fiscal de Rondônia);

10.4. A credenciada igualmente cobrará aos usuários pelos eventuais débitos relacionados a regularização do veículo, os quais serão repassados para o DETRAN/RO.

10.5. O valor máximo a ser cobrado do usuário pela credenciada para a realização de uma transferência digital completa será de 1 (uma) UPE, o que em 2026, corresponde a R\$ 124,46 (cento e vinte e quatro reais e quarenta e seis centavos). Este valor foi estabelecido com base em pesquisa de mercado realizada com outros DETRANs que já operam serviços similares, garantindo a viabilidade econômica da prestação do serviço pelas credenciadas, ao mesmo tempo em que oferece um custo acessível ao cidadão. Esse valor, engloba todos os custos da credenciada para a prestação do serviço, incluindo desenvolvimento, implantação, operação, manutenção, suporte, infraestrutura tecnológica, segurança da informação, validação de identidade e quaisquer outras despesas inerentes à execução do objeto.

10.5.1. A tabela a seguir compara o custo cobrado pela Plataforma de Serviços Digitais ao usuário final, com base nos Termos de Referência e Portarias consultadas em outros Estados:

Estado	DETRAN	Instrumento Legal	Valor Máximo/Fixo Cobrado ao Usuário (Pela Plataforma Digital)
Alagoas (AL)	DETRAN-AL	Termo de Referência - TR 28/2025	Até R\$ 119,00
Tocantins (TO)	DETRAN-TO	Edital de Chamamento Público Nº 11/2024	R\$ 119,00
Pernambuco (PE)	DETRAN-PE	Portaria DP Nº 9.275/2025	R\$ 110,00

10.5.2. O valor proposto em Rondônia está dentro do padrão de preço estabelecido por outros DETRANs que também adotaram o modelo de Credenciamento para plataformas digitais de transferência.

10.6. A credenciada deverá informar de forma clara e transparente ao usuário o valor total a ser cobrado pelo serviço, antes da sua contratação, distinguindo-o de eventuais taxas e impostos devidos ao DETRAN/RO ou à SEFIN.

11. **PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

11.1. A presente contratação encontra previsão no Plano de Contratações Anual 2026 ID 67774869, sob o número 164/2026, disponível no Processo Administrativo número 0010.021379/2025-39, em atendimento às diretrizes de planejamento estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, com a finalidade de assegurar transparência, rastreabilidade e adequada organização das ações administrativas do DETRAN/RO.

11.2. Embora o credenciamento não gere despesa pública, por não envolver contratação onerosa ou pagamento por prestação de serviços, sua inclusão no PCA justifica-se por se tratar de atividade administrativa delegada essencial, que demanda definição prévia de requisitos técnicos, estruturação de fluxo operacional, critérios de habilitação e ações permanentes de supervisão e fiscalização.

11.3. A previsão no PCA visa garantir o alinhamento do procedimento com o planejamento institucional da Autarquia, sem implicar obrigação orçamentária ou financeira, servindo exclusivamente como instrumento de gestão, controle e governança administrativa.

12. **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. O presente credenciamento não implica execução de despesa pública, uma vez que não há pagamento, contratação onerosa ou transferência de recursos financeiros por parte do DETRAN/RO.

12.2. Em razão da inexistência de impacto financeiro, a classificação orçamentária é inaplicável, não sendo necessária a indicação de dotação orçamentária, empenho, liquidação ou pagamento, nos termos da Lei nº 4.320/1964.

13. **RESERVA DE COTA 25% OU EXCLUSIVIDADE ME/EPP**

13.1. As disposições relativas à reserva de cota ou à exclusividade para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP, previstas na Lei Complementar nº 123/2006, não se aplicam ao presente credenciamento, uma vez que o procedimento não envolve disputa, julgamento de propostas, formação de preços ou contratação onerosa.

14. **PRAZO DE VALIDADE, CONDIÇÕES DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

14.1. Para o presente credenciamento, estabelece-se o prazo máximo de 5 (cinco) anos para o Termo de Adesão, justificado pela natureza do serviço, que envolve investimentos em infraestrutura tecnológica, desenvolvimento, implantação e manutenção de sistema multiplataforma para a transferência digital de veículos, bem como a integração com APIs e sistemas informatizados do DETRAN/RO, demandando segurança jurídica e prazo compatível com a amortização dos investimentos realizados pelas credenciadas.

14.2. O prazo de que trata o subitem anterior não elide a renovação anual da adesão por iniciativa do interessado, destinada à verificação da manutenção das condições de habilitação e ao recolhimento da taxa de credenciamento, conforme previsto na Seção 19 deste Termo de Referência. A ausência de requerimento de renovação anual importará no bloqueio do acesso aos sistemas informatizados e, se mantida a inadimplência, no descredenciamento, nos termos do art. 6º, §2º, da Portaria nº 1098/2025/DETRAN-RO.

14.3. **DO FLUXO DO CREDENCIAMENTO**

14.4. O credenciamento das empresas interessadas em prestar o serviço de Transferência Digital de Veículos (STD) compreende as seguintes fases:

- I - **Fase de Credenciamento e Prova de Conceito (POC):** Inicia-se com a manifestação de interesse da empresa, seguida pela análise documental e técnica, culminando na realização de uma Prova de Conceito para validação da capacidade tecnológica e operacional da solução proposta.
- II - **Fase de integração tecnológica e início da operação:** Após o credenciamento e homologação da POC, a empresa credenciada realizará a integração de seu sistema com as APIs do DETRAN/RO e, por extensão, com as bases da SENATRAN, para o início da prestação dos serviços ao público.
- III - **Fase de operação contínua, suporte e atualizações:** Durante a vigência do credenciamento, a credenciada será responsável pela operação ininterrupta do sistema, pela manutenção preventiva e corretiva, pelo suporte técnico aos usuários e pelo DETRAN/RO, e pela implementação de atualizações tecnológicas e regulatórias.
- IV - **Fase de descredenciamento e transição:** Em caso de descredenciamento, a credenciada deverá garantir a transição segura de dados e informações, bem como a interrupção ordenada dos serviços, sem prejuízo à continuidade dos serviços aos cidadãos.

14.5. **Fluxo operacional do credenciamento**

14.5.1. O processo de credenciamento observará as etapas, prazos e responsáveis descritos na Tabela 1 a seguir, que integra este item do Termo de Referência.

14.6. **Prazos de validação de cada etapa do processo de credenciamento**

Etapa	Prazo	Prazo a contar do(a):	Responsável
-------	-------	-----------------------	-------------

Etapa	Prazo	Prazo a contar do(a):	Responsável
1. Análise inicial do requerimento e dos documentos habilitatórios	30 dias úteis	Recebimento do requerimento/documentação	DETRAN-RO (COCC)
2. Retificação de documentos (se necessário)	10 dias úteis	Notificação expedida pela comissão de credenciamento	Empresa interessada
3. Reanálise dos documentos complementares	10 dias úteis	Recebimento da documentação complementar	DETRAN-RO (COCC)
4. Prova de conceito - POC	30 dias úteis	Confirmação da conformidade documental	DETRAN-RO (CTI)
5. Pagamento da taxa de credenciamento	5 dias corridos	Confirmação da conformidade técnico-operacional	Empresa interessada
6. Assinatura do Termo de Adesão	5 dias úteis	Confirmação do pagamento da taxa de credenciamento	Empresa interessada/ DETRAN-RO
7. Envio do Termo de Responsabilidade de uso dos sistemas	5 dias úteis	Assinatura do Termo de Adesão	Empresa interessada
8. Liberação do sistema	5 dias úteis	Recebimento do Termo de Responsabilidade de uso dos sistemas	DETRAN-RO

14.7. Disposições gerais do fluxo

14.7.1. O fluxo operacional observará as seguintes regras:

- a) No prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do protocolo do requerimento e do recebimento pleno da documentação habilitatória, o DETRAN/RO, por meio da Coordenadoria de Credenciamento e Cadastramento (COCC), realizará a análise inicial dos documentos (Etapa 1).
- b) Constatada a falta ou a necessidade de retificação de documentos, o requerente será notificado pela comissão de credenciamento e terá prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar a documentação faltante ou retificada (Etapa 2). A notificação será enviada por correio eletrônico, com confirmação de recebimento.
- c) A não complementação ou retificação no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação, implicará o indeferimento e arquivamento do requerimento, sem prejuízo de nova solicitação.
- d) Transcorrido o prazo de complementação documental, a comissão de credenciamento terá 10 (dez) dias úteis para proceder à reanálise dos documentos complementados ou retificados e de eventuais pedidos de reconsideração (Etapa 3).
- e) Confirmada a conformidade documental, o DETRAN/RO realizará a Prova de Conceito - POC no prazo de 30 (trinta) dias úteis (Etapa 4), para verificação das condições técnico-operacionais e estruturais da requerente. A conformidade documental não garante o credenciamento imediato. A empresa habilitada documentalmente deverá, obrigatoriamente, submeter sua plataforma à Prova de Conceito (POC), para demonstrar a perfeita integração com as APIs do DETRAN/RO e o cumprimento dos requisitos de segurança da informação.
- f) Confirmada a Prova de Conceito e realizado o pagamento da taxa de credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias corridos (Etapa 5), proceder-se-á à assinatura do Termo de Adesão no prazo de 5 (cinco) dias úteis (Etapa 6).

g) Após a assinatura do Termo de Adesão, a empresa interessada deverá protocolar o Termo de Responsabilidade de Uso dos Sistemas no prazo de 5 (cinco) dias úteis (Etapa 7), assumindo as responsabilidades pelo uso dos sistemas informatizados do DETRAN/RO, nos termos do art. 10 da Portaria DETRAN/RO nº 1098/2025.

h) Recebido o Termo de Responsabilidade, o DETRAN/RO procederá à liberação dos sistemas informatizados no prazo de 5 (cinco) dias úteis (Etapa 8), momento a partir do qual a empresa estará apta a iniciar suas operações.

14.7.2. O Termo de Adesão é o instrumento formal que materializa o credenciamento, nos termos da Seção IV da Portaria DETRAN/RO nº 1098/2025, dispensando-se a edição de portaria individual de credenciamento.

14.8. **Da renovação do credenciamento**

14.8.1. Compete ao interessado o controle do prazo de vigência de seu credenciamento e a iniciativa para a renovação.

14.8.2. No caso de credenciamento, o requerimento deverá ser protocolizado até 60 (sessenta) dias antes do término do prazo de vigência do credenciamento, instruído com os documentos que comprovem o cumprimento das normas em vigor na data do protocolo.

14.8.3. A falta de apresentação, pela empresa, do pedido de renovação no prazo estipulado será considerada renúncia tácita à renovação do credenciamento.

14.8.4. Para a renovação anual do credenciamento, serão dispensadas as etapas 4 e 8, constantes na tabela 1, do item 14.2. Para os usuários que já possuem acesso aos sistemas do DETRAN-RO, também será dispensado o cumprimento da etapa 7.

14.9. **Do resultado do requerimento de credenciamento**

14.9.1. Concluídas as etapas de análise documental e vistoria técnico-operacional, o processo poderá ser:

a) Deferido — quando cumpridas integralmente as exigências normativas previstas na Portaria DETRAN/RO nº 1098/2025 e neste Termo de Referência, hipótese em que se dará prosseguimento às etapas de assinatura do Termo de Adesão e liberação dos sistemas informatizados para início das operações.

b) Indeferido — quando não atendidas as exigências documentais, técnicas ou operacionais estabelecidas, ou quando constatada qualquer irregularidade impeditiva ao credenciamento.

14.10. **Do indeferimento e do recurso administrativo**

14.10.1. Da decisão de indeferimento do pedido de credenciamento, caberá recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão notificada via correio eletrônico.

14.10.2. O recurso terá efeito suspensivo em relação à decisão recorrida, devendo a comissão de credenciamento reavaliar o pedido à luz das razões apresentadas pelo recorrente. Mantido o indeferimento, o requerente poderá formular nova solicitação de credenciamento a qualquer tempo, desde que sanadas as irregularidades que motivaram a decisão denegatória.

15. **DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

15.1. **Das Pessoas Jurídicas que podem participar:**

15.1.1. Poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas de direito privado, nacionais ou estrangeiras com representação legal no Brasil, que tenham como objeto social a prestação de serviços de tecnologia da informação, desenvolvimento de sistemas eletrônicos, ou atividades correlatas compatíveis com a operação do Sistema de Transferência Digital (STD), e que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Termo de Referência. Constituem requisitos obrigatórios para participação no credenciamento:

- I - Possuir capacidade técnica e operacional compatível com o desenvolvimento, implantação e manutenção de sistema multiplataforma para transferência digital de veículos, incluindo integração via APIs, assinatura digital, biometria e conformidade com a LGPD;
- II - Dispor de infraestrutura tecnológica, física e de pessoal compatível com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo os requisitos de segurança da informação;
- III - Aceitar expressa e integralmente todas as condições, cláusulas e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos, manifestando ciência irrestrita do modelo de execução, das responsabilidades e das sanções aplicáveis.

15.2. Dos requisitos tecnológicos e de segurança da informação

15.2.1. O sistema de Transferência Digital (STD) proposto pela credenciada deverá atender aos mais rigorosos padrões tecnológicos e de segurança da informação, garantindo a integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados. Os requisitos mínimos são:

I - Infraestrutura Tecnológica:

- a) O sistema deverá ser hospedado em ambiente de datacenter com certificações de segurança (ex: ISO 27001), redundância de energia, conectividade e equipamentos, garantindo alta disponibilidade (SLA mínimo de 99,5%).
- b) Implementação de soluções de segurança de rede (firewall, IDS/IPS) e proteção contra ataques cibernéticos (DDoS, injeção de SQL, XSS).
- c) Mecanismos de backup e recuperação de desastres, com planos de contingência documentados.

II - Integração e Interoperabilidade:

- a) Disponibilização de APIs (Application Programming Interfaces) ou Web Services para integração segura com os sistemas do DETRAN/RO e, quando necessário, com outros órgãos e entidades (ex: SEFIN, empresas de vistoria).
- b) Utilização de padrões abertos e documentados para a comunicação entre sistemas.

III - Autenticação e Assinatura Eletrônica:

- a) O sistema deverá suportar a autenticação de usuários por meio de biometria facial, validação de documentos e, preferencialmente, integração com plataformas de identidade digital governamentais (ex: GOV.BR).
- b) Utilização de assinatura eletrônica avançada, conforme Lei nº 14.063/2020, para a formalização da ATPV-e e outros documentos, garantindo a validade jurídica.
- c) O sistema deverá ser capaz de validar certificados digitais no padrão ICP-Brasil.

IV - Inteligência Artificial e Validação:

- a) Implementação de algoritmos de Inteligência Artificial (IA) para análise e validação de documentos (ex: CNH, RG, comprovante de residência, procurações), minimizando erros e fraudes.
- b) Capacidade de detecção de fraudes em documentos e na identidade dos usuários.

V - Conformidade com a LGPD:

- a) O sistema deverá ser projetado e operado em total conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), garantindo a proteção dos dados pessoais dos usuários.
- b) Implementação de controles de acesso, criptografia de dados em trânsito e em repouso, e auditoria de logs.

VI - Da Gestão de Identidade, Rastreabilidade Nominal e Trilhas de Auditoria:

a) A empresa credenciada deverá obrigatoriamente implementar e manter um sistema de Gestão de Identidade e Acesso (IAM - Identity and Access Management), garantindo que cada usuário, operador ou colaborador que acesse a plataforma de Transferência Digital de Veículos (STD) possua uma credencial de acesso única, nominal e estritamente intransferível, associada ao seu CPF.

b) Fica expressamente vedada a criação ou utilização de contas genéricas, compartilhadas ou comunitárias para a operação do sistema, sob pena de suspensão imediata do credenciamento por violação de segurança jurídica.

c) A solução tecnológica deverá gerar trilhas de auditoria (logs) automatizadas e imutáveis de todas as operações humanas realizadas, registrando de forma compulsória:

I – Identificação nominal e CPF do operador;

II – Data e hora precisa do evento, sincronizada com o Horário Oficial de Brasília (via protocolo NTP);

III – Endereço IP de origem da conexão;

IV – Detalhamento minucioso da ação executada (ex: identificação de qual veículo ou dado de cidadão foi consultado, alterado, exportado ou transferido).

d) Os registros de logs de acesso e auditoria descritos na alínea "c" deverão ser retidos pela empresa credenciada pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, devendo ser disponibilizados em tempo real ou mediante requisição imediata à Coordenadoria de Tecnologia da Informação (CTI) e à comissão de fiscalização do DETRAN/RO.

e) Em caso de desligamento, alteração de função ou afastamento de qualquer colaborador da empresa credenciada, o seu perfil de acesso deverá ser permanentemente revogado ou bloqueado em até, no máximo, 2 (duas) horas após o fato operacional, correndo sob conta e risco exclusivo da credenciada as consultas realizadas por credenciais órfãs ou não atualizadas.

15.3. Dos requisitos de segurança da informação e controle de acessos a sistemas

15.3.1. A liberação de acessos externos aos sistemas informatizados e às bases de dados do DETRAN/RO será precedida de avaliação técnica criteriosa pela área de Tecnologia da Informação, observando-se:

a) Definição de perfis de acesso limitados ao estritamente necessário para a execução do objeto do credenciamento, com base no princípio do menor privilégio;

b) Possibilidade de adoção de autenticação multifator (MFA) para acesso aos sistemas do DETRAN/RO;

c) Verificação de vedações legais quanto ao acesso a dados protegidos por sigilo, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e demais normas aplicáveis;

d) Manutenção de logs de auditoria de todas as operações realizadas pelos usuários credenciados, com registro de data, horário, IP, tipo de operação e dados acessados, com prazo de retenção mínimo de 5 (cinco) anos;

e) Comunicação imediata ao DETRAN/RO, em até 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais ou sistemas da Autarquia.

16. DA HABILITAÇÃO

16.1. Para fins de credenciamento, as empresas interessadas deverão comprovar documentalmente o atendimento aos requisitos previstos no presente Termo de Referência, mediante apresentação da documentação exigida neste item, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Portaria DETRAN/RO nº 1098/2025 e das normas

do Sistema Nacional de Trânsito.

16.2. **Do Requerimento de Credenciamento**

A interessada deverá apresentar Carta de Intenção para Habilitação, devidamente preenchida, conforme modelo constante no Anexo I deste Termo de Referência (ID 73062916), assinada pelo representante legal da empresa, constituindo o requerimento formal de credenciamento.

16.3. **Habilitação Jurídica**

- I - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com objeto social compatível com a atividade de comércio e varejo de veículos automotores novos (0 km);
- II - Comprovação de poderes do representante legal, prevista no ato constitutivo ou por meio de procuração vigente;
- III - Cédula de identidade e CPF (ou CNH) dos sócios e dirigentes;
- IV - Certidões Negativas Cíveis e Criminais (Justiça Federal e Estadual) da pessoa jurídica e de seus sócios.

16.4. **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- II - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e Municipal;
- III - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da pessoa jurídica;
- IV - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

16.5. **Qualificação Técnica**

16.5.1. Em observância ao disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista a natureza dos serviços, cujo uso está diretamente vinculado a operações de altíssima complexidade tecnológica, altíssimo risco de segurança e de impacto social e econômico direto, protegendo o cidadão e o erário, a Administração considera justificável, por razões de boas práticas administrativas e mitigação de riscos, a exigência de comprovação de capacidade técnica.

16.5.1.1. A apresentação de atestado ou certidão de capacidade técnica que comprove(m) experiência anterior **compatível em natureza, complexidade e características** com o(s) objeto(s) deste credenciamento.

16.5.1.2. Entende-se por compatível em característica, o(s) atestado(s) que contemplem experiência prévia similar ao objeto deste credenciamento.

16.5.1.3. Para fins de comprovação, deverá ser apresentado atestado ou declaração de capacidade técnica, emitido por departamento estadual de trânsito ou do distrito federal que:

- 16.5.1.4. a) comprove que a empresa executou a prestação de serviços transferência digital;
- 16.5.1.5. b) comprove que a empresa realizou integração junto a sistemas de registro veicular e sistemas de vistoria;
- 16.5.1.6. c) comprove a que a empresa executou a prestação de serviços de intermediação de pagamentos.

16.5.2. Comprovação de possuir em seu corpo técnico no mínimo um profissional responsável pela administração de bancos de dados (DBA) com certificação na solução de banco de dados utilizada na solução objeto de auditoria em sua versão vigente.

- 16.5.3. Comprovação de possuir em seu corpo técnico no mínimo um profissional responsável pela administração da infraestrutura de tecnologia da informação com certificação profissional na solução de servidores de aplicação utilizada na solução objeto de auditoria em sua versão vigente.
- 16.5.4. Comprovação de que possui Sistema de gestão de segurança da informação certificado na norma ABNT NBR ISO/IEC 27001, organismo certificador signatário de acordos internacionais de reconhecimento mútuo no campo da acreditação, com escopo condizente às atividades relacionadas ao objeto do credenciamento com escopo condizente às atividades relacionadas ao objeto do credenciamento.
- 16.5.5. Sistema de gestão da continuidade de negócios na forma da norma ABNT NBR ISO 22301, ou outra mais atualizada, com validade atestada pela entidade certificadora acreditada pelo INMETRO ou signatária de acordos internacionais de reconhecimento mútuo no campo da acreditação;
- 16.5.6. Certificação e atendimento à norma ABNT NBR ISO 20000, ou outra mais atualizada, com validade atestada por entidade certificadora acreditada pelo INMETRO ou signatária de acordos internacionais de reconhecimento mútuo no campo da acreditação;
- 16.5.7. Certificação de *compliance* PCI DSS *Payment Card Industry Data Security Standards* (Padrão de Segurança de Dados da Indústria de Cartões de Pagamento) nível 2, visando a proteção dos dados relativos ao pagamento eletrônico.
- 16.5.8. Comprovação de Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional vigente, com cobertura mínima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), que inclua expressamente a garantia de reparação de danos materiais, morais causados a terceiros, à Administração Pública e aos titulares de dados pessoais em decorrência da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, devendo conter, de forma expressa e destacada, cláusula de cobertura para:
- a) Responsabilidade Civil por Vazamento, Tratamento Indevido e Incidentes de Segurança de Dados Pessoais, em rigorosa observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei Federal nº 13.709/2018;
 - b) Riscos cibernéticos e violação de bases de dados sob guarda ou operação da credenciada;
 - c) Danos decorrentes de interrupção dos serviços, falhas de integração com os sistemas do DETRAN/RO e perda de dados.
- 16.5.8.1. A apólice deverá manter-se válida e vigente durante toda a vigência do credenciamento e por 120 (cento e vinte) dias após o seu término ou rescisão, sob pena de suspensão preventiva do credenciamento até a regularização, nos termos da Seção 20 (Sanções) deste Termo de Referência.
- 16.5.8.2. A comprovação da manutenção da apólice de seguro nas condições exigidas neste inciso será realizada pela Coordenadoria de Credenciamento e Cadastramento — COCC no momento do credenciamento e, anualmente, por ocasião da renovação, sob pena de descredenciamento.
- 16.5.8.3. O valor mínimo de cobertura da apólice poderá ser reajustado periodicamente pela Administração, mediante decisão fundamentada da Comissão de Credenciamento, considerando a natureza, o risco e o volume das operações.
- 16.6. **Qualificação Econômico-Financeira:**
- I – Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data inferior a 60 (sessenta) dias;
 - II – Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa através de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).
- 16.6.1. Para a qualificação econômico-financeira, a empresa interessada deverá apresentar Balanço Patrimonial do dois últimos exercícios sociais, devidamente registrados na Junta Comercial, e comprovar os seguintes índices contábeis, com resultados superiores a 1 (um):
- a) $\text{Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}) > 1$;
 - b) $\text{Solvência Geral (SG)} = \text{Ativo Total} \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}) > 1$;
 - c) $\text{Liquidez Corrente (LC)} = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante} > 1$.

16.6.2. Os índices de que trata esse subitem deverão ser calculados conforme a metodologia do [Manual de Licitações do Tribunal de Contas da União — TCU](#), sendo facultado ao DETRAN/RO, por intermédio da Comissão de Credenciamento, exigir esclarecimentos, documentos complementares ou diligências sempre que houver dúvida quanto à capacidade econômico-financeira da requerente, nos termos do art. 69, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.7. **Das Declarações**

II – Declaração de observância ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

III – Declaração de que não exerce cargo, função ou emprego na Administração Pública direta ou indireta.

IV – Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab#>);

V – Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizizes, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>).

16.8. **Termos de Responsabilidade**

I – Termo de Responsabilidade Empresarial de Acesso ao Sistema DETRANNET;

II – Termos de Responsabilidade Individual de Acesso ao Sistema DETRANNET, firmados pelo gerente e pelos funcionários indicados.

16.9. **Da Forma de Apresentação da Documentação**

16.10. Os documentos deverão ser digitalizados (vedada a apresentação na forma de fotografia), enviados individualmente, de maneira legível, no formato PDF, renomeados de acordo com o tipo de documento e na sequência correta, encaminhados à Coordenadoria de Credenciamento e Cadastramento – COCC, por meio do e-mail funcional cocc@detran.ro.gov.br, ou por outro meio digital oficialmente disponibilizado pelo DETRAN/RO.

17. **DAS HIPÓTESES DE REVOGAÇÃO, ANULAÇÃO E DESCRENCIAMENTO**

17.1. **Da Revogação e da Anulação**

17.1.1. O chamamento público e o procedimento de credenciamento poderão ser revogados, total ou parcialmente, por razões de interesse público devidamente motivadas, ou anulados em caso de vício de legalidade, a qualquer tempo, de ofício ou por provocação, nos termos da legislação vigente.

17.1.2. A revogação não gera direito à indenização, ressalvados os casos previstos em lei, produzindo efeitos prospectivos, enquanto a anulação produzirá efeitos retroativos, respeitados, em ambos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

17.2. **Do descredenciamento por iniciativa do credenciado**

17.2.3. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento, mediante o envio de solicitação escrita ao DETRAN/RO.

17.2.4. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais obrigações já assumidas, nem o exonera das responsabilidades administrativas, civis ou legais a elas vinculadas.

17.2.5. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento formal da solicitação pelo DETRAN/RO.

17.2.6. O descredenciamento realizado a pedido do credenciado, desde que deferido pela Administração, não possui natureza sancionatória e não impede a apresentação de novo requerimento de credenciamento, para o mesmo ou para outro edital, o qual será analisado nos termos da legislação vigente e das regras estabelecidas no respectivo instrumento convocatório, sem geração de direito subjetivo à habilitação.

17.3. **Do descredenciamento por iniciativa da Administração**

17.3.7. O descredenciamento por iniciativa da Administração poderá ocorrer quando constatado o descumprimento das condições de habilitação, das obrigações assumidas ou das normas técnicas, operacionais ou legais aplicáveis.

17.3.8. As hipóteses sancionatórias específicas, a classificação das infrações e as penalidades aplicáveis observarão o disposto no Item 20 deste Termo de Referência e na Portaria DETRAN/RO nº 1098/2025.

17.4. **Do procedimento administrativo sancionatório**

17.5. O procedimento administrativo para aplicação de sanções observará o disposto no art. 24 da Portaria nº 1098/2025/DETRAN-RO, com a redação dada pela Portaria nº 1015/2026, que remete à Lei Federal nº 14.133/2021, à Lei Complementar Estadual nº 1.209/2023 e à Lei Estadual Ordinária nº 3.830/2016, observados os princípios da legalidade, da finalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da moralidade, da ampla defesa, do contraditório, da segurança jurídica, do interesse público, da eficiência, da gratuidade e do informalismo moderado.

17.6. O Processo Administrativo Sancionador (PAS) será instaurado e conduzido nos termos dos arts. 26-A a 26-N da Portaria nº 1098/2025/DETRAN-RO, acrescidos pela Portaria nº 1015/2026.

18. **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

18.1. O controle e a fiscalização do presente credenciamento serão exercidos, de forma permanente, sistemática e integrada, pelo Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia – DETRAN/RO, com a finalidade de verificar a conformidade da execução das atividades delegadas com este Termo de Referência, seus anexos, a legislação vigente e as normas do Sistema Nacional de Trânsito.

18.2. A fiscalização será exercida por comissão de fiscalização, formalmente designados pela Direção-Geral do DETRAN/RO, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, segregação de funções e eficiência administrativa.

18.3. Compete à fiscalização, dentre outras atribuições:

I – Acompanhar e monitorar a execução das atividades delegadas;

II – Realizar vistorias presenciais ou remotas, a qualquer tempo;

III – Analisar relatórios, registros sistêmicos, evidências digitais e documentos relacionados ao objeto;

IV – Expedir notificações, relatórios de fiscalização e determinações necessárias à regular execução das atividades;

V – Requisitar informações e esclarecimentos às empresas credenciadas;

VI – Propor a aplicação de sanções administrativas, quando constatadas irregularidades, observadas as formalidades legais.

18.4. A fiscalização exercida pelo DETRAN/RO não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada, inclusive perante terceiros, por eventuais danos, falhas, irregularidades ou ilícitos decorrentes da execução das atividades delegadas.

18.5. O atendimento às determinações da fiscalização deverá ocorrer de forma imediata e sem ônus para o DETRAN/RO, sendo o descumprimento passível de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e na Portaria DETRAN/RO nº 1098/2025.

18.6. A Comissão de Fiscalização do credenciamento verificará, periodicamente e sempre que julgar necessário, o cumprimento dos requisitos de segurança da informação estabelecidos no subitem 15.3, podendo:

a) Solicitar relatórios de auditoria de acesso e logs de operação;

b) Realizar diligências técnicas, presenciais ou remotas, para verificar a conformidade dos sistemas e processos da credenciada;

c) Determinar a suspensão imediata de acessos em caso de indício de violação de segurança ou descumprimento das obrigações de proteção de dados.

18.7. O descumprimento dos requisitos de segurança da informação sujeitará a credenciada às sanções previstas na Seção 20 deste Termo de Referência, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis, inclusive por eventuais danos causados a titulares de dados pessoais.

19. **RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:**

19.1. O prazo de vigência é de até 5 (cinco) anos, contado da data da assinatura do Termo de Adesão, conforme §4º do art. 11 da Portaria DETRAN/RO nº 1098/2025, sendo que, anualmente, será cobrada a taxa de credenciamento e analisado o cumprimento da manutenção das condições de habilitação previstas na Portaria DETRAN/RO nº 1098/2025 e no Edital de Credenciamento.

19.2. Durante a vigência, a empresa credenciada submeter-se-á a análise documental anual para manutenção do credenciamento, realizada pelo DETRAN/RO, bem como ao pagamento anual da taxa de credenciamento correspondente, nos termos da Seção XI da Portaria DETRAN/RO nº 1098/2025.

19.3. O requerimento de renovação do Termo de Adesão deverá ser protocolado junto à Coordenadoria de Credenciamento e Cadastramento (COCC) com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo de vigência, instruído com a documentação elencada neste tópico.

19.4. A ausência de renovação para o exercício de atividades delegadas ou reguladas pelo DETRAN/RO implicará em renúncia tácita à renovação, e consequentemente, no bloqueio de acesso aos sistemas informatizados do DETRAN/RO, nos termos do disposto no § 2º do art. 6º da Portaria 1098/2025.

19.5. Durante o período de análise do pedido de renovação, a empresa credenciada permanece autorizada a executar as atividades objeto do Termo de Adesão, desde que o requerimento tenha sido protocolado tempestivamente e esteja pendente de decisão final pelo DETRAN/RO.

19.6. **Dos documentos necessários à renovação**

19.7. Para fins de celeridade e eficiência administrativa, o rol de documentos exigidos para a renovação do credenciamento é restrito aos itens a seguir, não se confundindo com a totalidade dos documentos exigidos no item 16 para o credenciamento inicial.

19.8. **A cada pedido de renovação, independentemente de alterações, a credenciada deverá apresentar:**

- a) Carta de Intenção para renovação do credenciamento, dirigida ao DETRAN/RO;
- b) Certidões Negativas Cíveis e Criminais (Justiça Federal e Justiça Estadual) da pessoa jurídica e de seus sócios;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da pessoa jurídica;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo e Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 642-A da CLT;
- f) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data inferior a 60 (sessenta) dias;
- g) Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- h) Certidão oficial do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) quanto à Regularidade na Contratação de Aprendizizes.

19.9. **Documentos da empresa condicionados à ocorrência de alterações, ou seja, serão exigidos somente quando houver alteração no respectivo item:**

- a) Alteração no ato constitutivo da pessoa jurídica: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com objeto social compatível com a atividade de comércio e varejo de veículos automotores novos (0 km);
- b) Alteração de representante legal: comprovação de poderes do representante legal, prevista no ato constitutivo ou por meio de procuração vigente;
- c) Alteração de sócios ou dirigentes: cédula de identidade e CPF (ou CNH) dos novos sócios e dirigentes.

19.10. A renovação anual da adesão fica condicionada à comprovação, perante a Coordenadoria de Credenciamento e Cadastramento — COCC, da manutenção da Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional exigida no subitem 16.5.8, nas mesmas condições de cobertura e vigência ali estabelecidas.

19.10.1. O não cumprimento do disposto no item anterior, implicará o descredenciamento da empresa, nos termos da Seção 17 deste Termo de Referência, sem prejuízo das sanções cabíveis.

19.11. Da taxa de renovação do credenciamento

19.11.1. Anualmente, será cobrada a taxa de credenciamento pela manutenção do vínculo com o DETRAN/RO, nos termos do art. 27 da Portaria nº 1098/2025/DETRAN-RO, com a redação dada pela Portaria nº 1015/2026.

19.11.2. O valor da taxa de credenciamento será fixado com base na Unidade Padrão Fiscal do Estado de Rondônia — UPF/RO, de acordo com a legislação específica.

19.11.3. O não pagamento da taxa implicará a suspensão do acesso aos sistemas informatizados do DETRAN/RO, nos termos do §2º do art. 27 da Portaria nº 1098/2025/DETRAN-RO.

19.11.4. Realizada a suspensão, o DETRAN/RO notificará a empresa credenciada para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do §3º do art. 27 da Portaria nº 1098/2025/DETRAN-RO.

19.11.5. O acesso suspenso será restabelecido após a comprovação do devido pagamento ou o acolhimento da manifestação apresentada, nos termos do §4º do art. 27 da Portaria nº 1098/2025/DETRAN-RO.

19.11.6. Não realizado o pagamento, o débito será encaminhado para cobrança em dívida ativa, nos termos do §5º do art. 27 da Portaria nº 1098/2025/DETRAN-RO, podendo resultar no descredenciamento da empresa.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA EMPRESAS CREDENCIADAS

20.1. As sanções administrativas a seguir serão aplicadas às empresas credenciadas, caso constatada a inexecução total ou parcial das obrigações, a execução de serviços com vícios, o descumprimento de normas técnicas ou legais, a apresentação de informações falsas ou qualquer conduta que comprometa a segurança, a confiabilidade ou legalidade do serviço prestado, conforme previsto na Resolução CONTRAN nº 941/2022 ou outra que venha a substituir, bem como Portaria nº 1098/2025 do DETRAN-RO, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Não impedindo a adoção de suspensão preventiva e acauteladora.

20.2. É de competência da Direção Geral do DETRAN-RO a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.

20.3. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas no item 23 do termo de referência, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

20.4. A credenciada deverá responder por quaisquer danos materiais, pessoais e/ou morais causados ao DETRAN-RO ou a terceiros, provocados por seus profissionais, desde que por culpa ou dolo..

20.5. Nos termos do artigo 22, da Portaria Detran-RO nº1098/2025, são infrações administrativas de responsabilidade dos operadores de atividades delegadas pelo DETRAN-RO:

I - leve:

a) dar causa à inexecução parcial do Termo de Adesão;

b) faltar com o respeito ao cidadão e/ou servidor da Administração Pública;

c) descumprir regras de identidade visual ou do uso da marca de identificação do operador de atividade delegada, ou regulada pelo Detran-RO, quando for o caso;

d) recusar, injustificadamente, a prestação de informações requeridas pelo cidadão;

II - média:

a) quando da reincidência de infração leve no período de 24 (vinte e quatro) meses;

b) negligência na execução das atividades delegadas ou reguladas pelo Detran-RO e nos serviços administrativos de sua responsabilidade direta;

III - grave:

a) deixar de comunicar o Detran-RO a alteração de qualquer documento, requisito ou condição previstos nos artigos 7º e 8º da Portaria DETRAN-RO nº1098/2025;

b) exercer atividade diversa da delegada ou regulada pelo Detran-RO, quando houver expressa vedação legal;

c) utilizar indevidamente os sistemas informatizados do Detran-RO;

d) deixar de adotar, em todas as transações, os meios específicos de pagamento e os contratos inteligentes estabelecidos pelo Detran-RO;

e) recusar, injustificadamente, o fornecimento de informações solicitadas pelo Detran-RO;

IV - gravíssima:

a) apresentar declaração ou documentação falsa;

b) praticar ato fraudulento na execução do Termo de Adesão;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, 2013;

e) praticar ato de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a administração pública, ou privada;

f) prestar serviços não observando as obrigações fiscais, em especial sem emitir a nota fiscal;

g) retardar, obstar ou dificultar a fiscalização, ou a auditoria;

h) exercer as atividades em local diverso do constante no Termo de Adesão, quando houver expressa vedação legal;

i) inobservar os compromissos de integridade e transparência de que tratam os artigos 14 a 17 da Portaria DETRAN-RO nº1098/2025;

j) praticar ato previsto na legislação penal.

20.6. De acordo com o impacto da infração administrativa, levando em consideração os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, serão aplicáveis as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 23 da Portaria DETRAN-RO 1098/2025:

I - **Advertência**, quando do cometimento de infração leve previstas nas alíneas 'a' a 'd', do inciso I, do artigo 22, da Portaria DETRAN-RO nº 1098/2025;

II - **Multa**, quando do cometimento de infração média, grave e/ou gravíssima, previstas nos incisos II, III e IV, do artigo 22, da Portaria DETRAN-RO nº 1098/2025, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente com as sanções de suspensão e cancelamento do Termo de Adesão;

III - **Suspensão**, quando do cometimento de infração média ou grave previstas nas alíneas 'a' e 'b', do inciso II, e nas alíneas 'a' a 'e', do inciso III, do artigo 22, da Portaria DETRAN-RO nº 1098/2025;

IV - **Cancelamento do Termo de Adesão**, quando da reincidência da infração grave no período de 24 (vinte e quatro) meses ou do cometimento de infração gravíssima previstas nas alíneas ‘a’ a ‘j’, do inciso IV, do artigo 22, da Portaria DETRAN-RO nº 1098/2025.

20.7. A advertência poderá ser substituída por Termo de Ajustamento de Conduta, no qual o delegatário assume a responsabilidade pela irregularidade a que deu causa e compromete-se a ajustar sua conduta, bem como a observar os deveres e proibições previstos nas leis, regulamentos, editais, Termo de Adesão e a reparar o dano, se houver, nos termos do artigo 23, §1º da Portaria 1098/2025.

20.8. Sem prejuízo das sanções administrativas de Advertência, Suspensão ou Cassação do Credenciamento, bem como da apuração de responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas às empresas credenciadas as seguintes multas pecuniárias, de forma isolada ou cumulativa, em consonância com o disposto na Portaria DETRAN Nº 1098/2025 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLASSIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO (Conforme Art. 22 da Portaria Nº 1098/2025)	MULTA	BASE DE CÁLCULO
I - Leve	Advertência. Não se aplica multa pecuniária.	N/A
II - Média	Multa no valor equivalente até 20 (vinte) UPF/RO.	Valor da UPF/RO vigente na data da aplicação da sanção.
III - Grave	Multa no valor equivalente até 50 (cinquenta) UPF/RO.	Valor da UPF/RO vigente na data da aplicação da sanção.
IV - Gravíssima	Multa no valor equivalente até 100 (cem) UPF/RO.	Valor da UPF/RO vigente na data da aplicação da sanção

20.8.1. A aplicação das multas observará os princípios da proporcionalidade e razoabilidade em relação à gravidade da infração cometida, sem prejuízo da aplicação cumulativa das sanções de Advertência, Suspensão ou Cassação do Credenciamento.

20.8.2. A multa deverá considerar a natureza da infração, os prejuízos causados e não será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação.

20.8.3. O valor da multa aplicada será recolhido pela credenciada ao Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia (DETRAN/RO) por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DARE), no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação formal da decisão administrativa final.

20.8.4. O não recolhimento do valor da multa no prazo estipulado no parágrafo anterior implicará na suspensão imediata do acesso aos sistemas informatizados do DETRAN-RO, e o débito será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança, nos termos da Portaria nº 1098/2025 e da Lei nº 14.133/2021.

20.9. A suspensão implica no bloqueio temporário do acesso aos sistemas informatizados do DETRAN-RO.

20.10. O período de suspensão será aplicado proporcionalmente à natureza e à gravidade da falta cometida.

20.11. O Cancelamento do Termo de Adesão implica no impedimento de licitar e contratar e na declaração de inidoneidade para licitar ou contratar previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

20.12. A aplicação das sanções administrativas de que tratam os incisos I a IV deste item, não afastam a possibilidade de aplicação de outras sanções na esfera cível e/ou criminal.

20.13. É de competência da Direção Geral do DETRAN-RO a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.

20.14. A aplicação das penalidades previstas no edital será precedida de apuração em processo administrativo próprio, em conformidade com resolução do CONTRAN, bem como Portaria nº 1098/2025 do DETRAN-RO, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.15. Verificada a possível prática das infrações previstas no inciso IV e § 4º do art. 23 da Portaria 1098/2025, a apuração das irregularidades será realizada por meio de Processo Administrativo Sancionador - PAS.

21. **PROTEÇÃO DE DADOS**

21.1. O DETRAN/RO, na qualidade de controlador dos dados pessoais, e a empresa credenciada, na qualidade de operadora, obrigam-se ao integral cumprimento das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD), no âmbito das atividades delegadas objeto deste credenciamento.

21.2. É vedado à empresa credenciada a cessão, comercialização, divulgação ou utilização para finalidade diversa dos dados pessoais a que tiver acesso ou coletar em virtude do exercício da atividade delegada, salvo nas hipóteses de cumprimento de obrigação legal, determinação judicial ou arbitral, ou ordem de autoridade governamental competente.

21.3. A empresa credenciada deverá implementar e manter medidas técnicas e administrativas adequadas e eficazes para garantir a proteção dos dados pessoais, vinculando a segurança lógica descrita no Item 15 à responsabilização civil e administrativa das pessoas físicas operadoras, incluindo:

- a) Política de Segurança da Informação que discipline a criação, guarda, utilização, compartilhamento e descarte de informações, no âmbito interno e externo;
- b) Controle de acesso baseado em credenciais individuais e intransferíveis, com registro de trilhas de auditoria;
- c) Mecanismos de prevenção contra acesso não autorizado, vazamento, destruição, perda, alteração ou divulgação indevida de dados;
- d) Procedimentos para resposta a incidentes de segurança, com notificação ao DETRAN/RO e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) nos prazos legais;
- e) Exigir a apresentação obrigatória, no ato da assinatura do Termo de Adesão e a cada nova contratação/atualização de pessoal, do Termo de Responsabilidade Individual de Acesso e do Termo de Sigilo, Confidencialidade e Proteção de Dados (NDA Individual), devidamente assinados de forma eletrônica por cada gerente, funcionário ou técnico terceirizado que venha a operar a aplicação STD;
- f) A credenciada deverá manter a pasta digitalizada e permanentemente atualizada de todos os termos individuais de sigilo de seus funcionários e operadores, sob pena de incorrer em infração administrativa gravíssima em caso de ausência ou recusa de exibição à auditoria do DETRAN/RO

21.4. A empresa credenciada deverá exigir de seus colaboradores o cumprimento das obrigações de proteção de dados e confidencialidade aqui previstas, responsabilizando-se objetivamente por quaisquer violações praticadas por estes.

21.4.1. A celebração do Termo de Confidencialidade e Sigilo pela pessoa jurídica - Anexo III (ID 73063303), que disciplina as obrigações específicas de sigilo, as hipóteses de exceção, a vigência das obrigações mesmo após o término do credenciamento e as consequências administrativas, civis e criminais pelo descumprimento, não exime a credenciada do dever legal de identificar nominalmente, por meio das trilhas de logs do subitem 15.1.6, o autor físico (pessoa natural operadora) de qualquer desvio de finalidade, vazamento ou incidente de segurança relacionado aos dados custodiados pelo DETRAN/RO, garantindo o direito de regresso e a responsabilização civil e criminal do infrator.

21.5. O descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais previstas neste item constitui infração gravíssima, nos termos do art. 22, inciso IV, alínea 'i', combinado com o art. 16, inciso I, ambos da Portaria DETRAN/RO nº 1098/2025, sujeitando a credenciada às sanções administrativas previstas no item 20 deste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), em conformidade com o art. 52 da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), e do dever de reparação de danos previsto no art. 42 da referida Lei, além das demais legislações aplicáveis.

21.6. Como garantia adicional de indenização pelos riscos decorrentes do tratamento de dados pessoais no âmbito dos serviços objeto deste Termo de Referência, a credenciada deverá contratar e manter Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil com cobertura específica para vazamento, tratamento indevido e incidentes de

segurança de dados pessoais, nos termos e prazos estabelecidos no subitem 16.5.8, deste Termo de Referência, em conformidade com o art. 42 da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

22. **TERMO DE ADESÃO**

22.1. Cumpridas todas as etapas descritas no item 14 deste Termo de Referência, a empresa interessada no credenciar firmará com o DETRAN/RO o Termo de Adesão, conforme minuta constante do Anexo V (ID 73063462).

22.2. O Termo de Adesão é o instrumento formal que materializa o credenciamento, nos termos da Seção IV da Portaria DETRAN/RO nº 1098/2025, dispensando-se a edição de portaria individual de credenciamento.

22.3. Será adotado modelo único de Termo de Adesão, aplicável tanto à adesão inicial quanto à renovação do credenciamento, cabendo à COCC identificar no preâmbulo do instrumento a modalidade correspondente.

22.4. O Termo de Adesão conterá, no mínimo, as seguintes cláusulas, nos termos do art. 11 da Portaria DETRAN/RO nº 1098/2025:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao Edital;
- III - a legislação aplicável;
- IV - o regime de execução, quando for o caso;
- V - a forma e o prazo de pagamento da taxa de credenciamento, quando for o caso;
- VI - os direitos, as responsabilidades das partes e as penalidades cabíveis;
- VII - a obrigação do operador de atividade delegada ou regulada pelo DETRAN-RO de manter, durante toda a execução do Termo de Adesão, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todos os requisitos e condições exigidos para a habilitação;
- VIII - o local de exercício das atividades, quando for o caso;
- IX - os casos de extinção do Termo de Adesão;
- X - a ciência dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- XI - a obrigação de tomar as providências para cientificar, quando for o caso, todos os colaboradores dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846, de 2013;
- XII - o aceite do operador da atividade delegada ou regulada pelo DETRAN-RO com a coleta, armazenamento e o uso compartilhado de seus dados com órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal para execução do disposto nesta Portaria, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
- XIII - o período de delegação ou regulação da atividade exercida; e
- XIV - o foro da cidade de Porto Velho como o competente para dirimir qualquer questão contratual.

22.5. A assinatura do Termo de Adesão será realizada de forma eletrônica.

22.6. O prazo de vigência do Termo de Adesão será de até 5 (cinco) anos, contado da data de sua assinatura, observado o seguinte:

- a) Durante a vigência, a credenciada submeter-se-á a análise documental anual para manutenção do credenciamento e ao pagamento anual de credenciamento;

- b) A renovação dar-se-á de forma sucessiva, desde que cumpridas as condições de habilitação e manutenção previstas na Portaria DETRAN/RO nº 1098/2025 e no Edital de Credenciamento;
- c) O requerimento de renovação deverá ser protocolado até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência;
- d) A não apresentação do requerimento no prazo importará em renúncia tácita à renovação;
- e) Protocolado o requerimento tempestivamente e pendente de decisão final, a credenciada permanece autorizada a operar.

22.7. O Termo de Adesão, depois de assinado, obriga a empresa credenciada ao integral cumprimento das normas de trânsito, das disposições deste Termo de Referência, do Edital de Credenciamento e da Portaria DETRAN/RO nº 1098/2025.

22.8. A empresa credenciada será convocada para assinar o Termo de Adesão no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da homologação e convocação formal realizada pelo DETRAN/RO. O não cumprimento deste prazo implicará a decadência do direito à assinatura do Termo de Adesão, sem prejuízo das sanções cabíveis. Em caso de justo motivo devidamente comprovado, este prazo poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante requerimento fundamentado dirigido à Comissão de Credenciamento.

23. **OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

23.1. Desenvolver, implantar, operar e manter o Sistema de Transferência Digital (STD) em conformidade com os requisitos deste Termo de Referência e da legislação vigente.

23.2. Garantir a segurança, integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados e informações dos usuários e do DETRAN/RO, em estrita observância à LGPD.

23.3. Realizar a integração de seu sistema com as APIs do DETRAN/RO e demais sistemas necessários.

23.4. Prestar os serviços de STD com qualidade, eficiência e agilidade, garantindo a satisfação dos usuários.

23.5. Manter equipe técnica qualificada e disponível para suporte e manutenção do sistema.

23.6. Apresentar relatórios periódicos de desempenho e auditorias de segurança ao DETRAN/RO.

23.7. Informar de forma clara e transparente aos usuários o valor cobrado pelo serviço, bem como as etapas do processo.

23.8. Arcar com todos os custos e despesas inerentes à prestação dos serviços, sem qualquer ônus para o DETRAN/RO.

23.9. Executar os serviços conforme regulamentação vigente e determinações do DETRAN-RO e CONTRAN;

23.10. Manter atualizadas as licenças, registros e autorizações exigidos;

23.11. Zelar pela qualidade, segurança e veracidade das informações prestadas;

23.12. Submeter-se à fiscalização do DETRAN-RO e demais órgãos competentes;

23.13. Comunicar ao DETRAN/RO, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança da informação, violação de dados ou acesso não autorizado identificado em seus sistemas, adotando imediatamente as medidas técnicas para contenção e mitigação dos danos.

23.14. Manter equipe técnica ou canal de contato disponível em regime de sobreaviso para atendimento de demandas de segurança da informação pelo DETRAN/RO.

- 23.15. Manter-se, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, nos termos da Resolução Contran nº 941/2022 e Portaria DETRAN-RO nº 1098/2025 e alterações;
- 23.16. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 23.17. Manter a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda o credenciamento;
- 23.18. Garantir a qualidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pelos atos de seus profissionais;
- 23.19. Cumprir todas as determinações expedidas pelo DETRAN-RO em relação à execução dos serviços;
- 23.20. Quando da mudança/alteração do quadro societário, solicitar mediante requerimento, autorização de mudança/alteração de quadro societário apresentando minuta do contrato social a ser lavrado, documentação do novo sócio, assim como todos os itens documentais de critério de credenciamento.
- 23.21. Manter válida e vigente, durante toda a execução do objeto e pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias após o término ou rescisão do Termo de Adesão, a Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, apresentando o comprovante de renovação à Coordenadoria de Credenciamento e Cadastramento — COCC sempre que solicitado e, obrigatoriamente, por ocasião da renovação anual.

24. **OBRIGAÇÕES DO DETRAN/RO**

- 24.1. Disponibilizar as APIs e/ou Web Services necessários para a integração dos sistemas das credenciadas, bem como a documentação técnica pertinente.
- 24.2. Prestar as informações e o suporte técnico necessários para a correta integração e operação dos sistemas.
- 24.3. Fiscalizar a execução dos serviços prestados pelas credenciadas, garantindo a conformidade com as normas e a qualidade do atendimento.
- 24.4. Analisar e processar as solicitações de transferência de propriedade veicular enviadas pelas credenciadas, nos prazos estabelecidos.
- 24.5. Manter atualizadas as informações sobre as empresas credenciadas em seu portal oficial.

25. **NÃO PODERÃO PARTICIPAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE**

- 25.1. Não poderão disputar este credenciamento, direta ou indiretamente:
- 25.1.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:
- 25.1.2. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;
- 25.1.3. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021; 13.6.3;
- 25.1.4. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- 25.1.5. Aquele que se enquadre no disposto no art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;
- 25.1.6. Pessoas jurídicas que mantenham, em seu quadro societário, funcional ou técnico, servidores do DETRAN/RO, bem como daquelas que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante, ou com agente público que atue no processo de contratação ou credenciamento, na fiscalização ou na gestão do contrato, incluindo ainda seus cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

26. **DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO E AO COMETIMENTO A TERCEIROS**

- 26.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, bem como a cessão ou transferência, a qualquer título, dos direitos e obrigações decorrentes do credenciamento, sem prejuízo do disposto no Item 7 deste Termo de Referência, que trata da vedação à participação sob a forma de consórcio.
- 26.2. As atividades objeto deste Termo de Referência deverão ser executadas diretamente pela empresa credenciada, por seus profissionais formalmente vinculados e devidamente habilitados junto ao DETRAN/RO, observadas as normas técnicas e operacionais aplicáveis.
- 26.3. É vedado o cometimento a terceiros da execução das atividades delegadas, ainda que sob a alegação de cooperação técnica, compartilhamento de estrutura ou qualquer outra forma de transferência de execução.
- 26.4. O descumprimento das disposições deste item sujeitará a empresa credenciada às sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, na Portaria DETRAN/RO nº 1098/2025 e na legislação aplicável.

27. APLICAÇÃO DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

- 27.1. O credenciamento objeto deste Termo de Referência envolve atividades predominantemente digitais, informatizadas e padronizadas, executadas com uso intensivo de sistemas eletrônicos e integração com bases nacionais de dados, sem geração significativa de resíduos físicos.
- 27.2. O modelo adotado contribui para a racionalização de recursos públicos, a redução de deslocamentos desnecessários do cidadão, a melhoria da eficiência administrativa e a otimização da prestação dos serviços públicos, encontrando-se alinhado aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável, nos termos do art. 11, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

28. DOS CASOS OMISSOS

- 28.1. Os casos omissos ou situações não previstas neste Termo de Referência serão dirimidos pela Administração Pública com fundamento na legislação vigente, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), na Portaria DETRAN/RO nº 1098/2025 e nas Resoluções do CONTRAN aplicáveis.
- 28.2. Subsidiariamente, poderão ser aplicados os princípios gerais do direito administrativo, da teoria geral dos contratos administrativos e, quando cabível, as disposições do direito privado, desde que compatíveis com o regime jurídico-administrativo.

29. DA DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO OU AGENTE DE CREDENCIAMENTO

- 29.1. A condução do procedimento de credenciamento, compreendendo a análise documental, o julgamento dos requerimentos, o acompanhamento e a fiscalização, será atribuída a comissão formalmente designada pela autoridade competente do DETRAN/RO.
- 29.2. A designação observará o disposto nos arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e segregação de funções, sendo formalizada por meio de ato administrativo específico.

30. DA PROVA DE CONCEITO (POC) E HOMOLOGAÇÃO

- 30.1. Após a análise da documentação de habilitação e qualificação, as empresas interessadas deverão submeter-se a uma Prova de Conceito (POC) para demonstrar a funcionalidade, segurança e aderência de sua solução STD aos requisitos deste Termo de Referência. A POC terá caráter eliminatório e será conduzida por uma comissão técnica designada pelo DETRAN/RO. Esse processo será agendado com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, com data e hora previamente definidas. A avaliação ocorrerá obrigatoriamente nas dependências do DETRAN/RO, com o objetivo de testar a viabilidade técnica da solução e garantir sua compatibilidade com o sistema do DETRAN/RO.

30.2. Objetivos da POC:

- a) Validar a capacidade técnica e operacional da solução STD proposta.
- b) Avaliar a usabilidade, segurança e conformidade do sistema com a legislação vigente.

c) Verificar a integração com os sistemas do DETRAN/RO e a capacidade de processamento.

30.3. Roteiro da POC:

30.3.1. O DETRAN/RO disponibilizará um roteiro detalhado para a realização da POC, que incluirá cenários de testes para todas as funcionalidades essenciais do STD, como validação de identidade, assinatura eletrônica, comunicação de venda, pagamento de taxas e registro da transferência.

30.4. Homologação:

30.4.1. A empresa cuja solução for aprovada na POC será considerada homologada e apta a prosseguir com o credenciamento, mediante a assinatura do Termo de Adesão. A ausência da empresa na data e hora agendadas para a POC, sem justificativa prévia e aceita pelo DETRAN/RO, implicará no indeferimento do pedido de credenciamento, podendo a empresa apresentar novo pedido a qualquer tempo, desde que atenda aos requisitos.

30.4.2. A conclusão bem-sucedida dos testes de homologação é uma condição essencial para a obtenção do credenciamento.

31. DAS VEDAÇÕES

31.1. É expressamente vedado às empresas credenciadas, sob pena de descredenciamento e aplicação das sanções cabíveis:

- a) A utilização de mão de obra de servidores ou empregados públicos do DETRAN/RO ou de qualquer outro órgão da Administração Pública.
- b) A cobrança de valores superiores ao estabelecido no item 10.5 deste Termo de Referência.
- c) A prática de qualquer ato que configure fraude, corrupção, concorrência desleal ou que lese os interesses do DETRAN/RO ou dos usuários.
- d) A divulgação de informações falsas ou enganosas sobre os serviços prestados ou sobre o DETRAN/RO.

31.2. Não serão contemplados inicialmente, até que se estabeleça rotina própria os processos relativos aos registros de veículos abaixo relacionados:

- a. Veículo de aluguel, com exceção de caminhões homologados pela ANTT;
- b. Veículo de Colecionador;
- c. Veículo transferido de deficiente físico;
- d. Veículo com termo de curatela;
- e. Veículo transferido de menor de idade;
- f. Veículos objeto de leilão de órgãos públicos, quando o seu registro não pertencer ao DETRAN/RO;
- g. Veículo objeto de leilão de instituições particulares;
- h. Veículo objeto de inventário;
- i. Veículo adquirido por doação;
- j. Veículo adquirido por seguradora;
- k. Veículo adquirido por estrangeiro e
- l. Veículo blindado.

31.3. Não terão seus STDs homologados as pessoas jurídicas que:

I. Exerçam ou que tenham sócio ou proprietário, bem como seus cônjuges, companheiros e parentes até o 2º grau, as seguintes atividades junto ao DETRAN/RO:

- a. Serviços de vistoria veicular;
- b. Despachante documentalista ou participação em entidade de classe a eles vinculada;
- c. Remarcação de motor ou chassi de veículos;
- d. Venda e revenda de veículos;
- e. Leilão de veículos, inclusive sua preparação;
- f. Seguros de veículos;
- g. Recolhimento, depósito e guarda de veículos removidos e apreendidos por infração às normas de trânsito;
- h. Análise de crédito;
- i. Financiamento de veículos, gravames de financiamento de veículos ou registro de contrato de financiamento de veículos;
- j. Fabricação ou estampagem de Placas de Identificação Veicular
- k. Comercialização de peças ou conjunto de peças e desmontagem de veículos.

II. Que tenham em seu quadro funcional ou societário servidor público do DETRAN/RO ou de outras esferas e poderes, bem como seus cônjuges, companheiros e parentes até o 2º grau;

III. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

31.4. As vedações listadas visam assegurar a isenção e a imparcialidade na prestação do serviço, evitando o conflito de interesses e o favorecimento indevido, em observância aos princípios da moralidade administrativa e da segregação de funções.

32. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA**

32.1. A presente contratação será realizada por meio de Chamamento Público para Credenciamento, em conformidade com o disposto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 91 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, que regulamentam o credenciamento como procedimento auxiliar de contratação pública.

32.2. O credenciamento caracteriza-se pela contratação simultânea e não excludente de todas as empresas interessadas que atendam aos requisitos técnicos e jurídicos estabelecidos no edital, sem disputa competitiva entre os participantes.

32.3. **Modalidade**

32.3.1. Será Credenciamento, procedimento auxiliar de contratação, aplicável quando há interesse da Administração em habilitar múltiplos prestadores de serviços, garantindo universalidade, isonomia e continuidade da prestação.

32.4. **CrITÉrio de Julgamento**

32.4.1. Não se aplica o critério tradicional de julgamento de propostas, uma vez que não há disputa competitiva.

32.4.2. O credenciamento será pautado na verificação do atendimento integral aos requisitos técnicos e jurídicos definidos no Termo de Referência e no edital, especialmente quanto à interoperabilidade das plataformas digitais com os sistemas do DETRAN/RO e à capacidade de assegurar a emissão eletrônica da ATPV-e e do CRLV-e.

32.5. Modo de Disputa

32.5.1. Não se aplica o modo de disputa aberto ou fechado, pois o credenciamento não envolve lances ou competição de preços.

32.5.2. A disputa competitiva é afastada, concentrando-se na definição clara dos requisitos técnicos e jurídicos e na habilitação de todos os interessados que comprovem capacidade para execução dos serviços.

32.5.3. O processo será conduzido em caráter aberto e contínuo, permitindo que novos interessados se habilitem durante a vigência do edital, desde que atendam às condições estabelecidas.

33. DISPOSIÇÕES FINAIS

33.1. A documentação apresentada para fins de credenciamento deverá referir-se exclusivamente ao estabelecimento da interessada, sendo exigida documentação individualizada para cada matriz ou filial, quando for o caso.

33.2. É facultado ao DETRAN/RO, em qualquer fase do procedimento de credenciamento, promover diligências destinadas a esclarecer, complementar ou confirmar as informações constantes do processo, desde que não impliquem inclusão de exigências não previstas neste Termo de Referência.

33.3. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em cópia autenticada, certificação digital, publicação em órgão oficial ou cópia simples acompanhada do original, para conferência e autenticação por servidor do DETRAN/RO.

33.4. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser substituídos por registro válido e atualizado no SICAF, desde que atendidos os requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021.

33.5. O presente Termo de Referência rege integralmente o procedimento de credenciamento, bem como os direitos e obrigações das partes, em conformidade com a legislação aplicável.

34. ANEXO

Anexo I - Requerimento de habilitação/Renovação de credenciamento;

Anexo II - Declarações;

Anexo III - Termo de confidencialidade e sigilo;

Anexo IV - Termo de responsabilidade individual;

Anexo V - Minuta do Termo de Adesão; e

Anexo VI - Mapa de riscos;

Anexo VII - Procedimentos e requisitos operacionais e técnicos para avaliação do sistema.

ELABORAÇÃO:

Ânderson de Araújo Neves

Coordenador de Credenciamento e Cadastro COCC
DETRAN/RO

Joicilene Saraiva de Lima
Diretora Técnico de Veículos
DTV/DETRAN

APROVAÇÃO:

Sandro Ricardo Rocha dos Santos
Diretor Geral
DETRAN-DIRGERAL
DOE/RO n. 107 DE 13/06/2024



Documento assinado eletronicamente por **Joicilene Saraiva de Lima, Diretor(a)**, em 23/07/2026, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON DE ARAUJO NEVES, Coordenador(a)**, em 23/07/2026, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Ricardo Rocha Dos Santos, Diretor(a) Geral**, em 23/07/2026, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **74716485** e o código CRC **9A1D7621**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
Coordenadoria de Credenciamento e Cadastramento - DETRAN-COCC

MODELO

ANEXO I - REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO/RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Ao Senhor

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor Geral

Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia - DETRAN/RO

A Empresa (Razão Social/Nome Fantasia), inscrito no CNPJ sob o nº (informar), situado à (endereço completo), endereço eletrônico (informar e-mail institucional), telefone (institucional), vem requerer a sua HABILITAÇÃO/RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO nos termos do EDITAL Nº XXX/20XX.

Para tanto, declara:

- a) Concordância com os termos estabelecidos no EDITAL Nº XXX/20XX e seus anexos, principalmente no tocante às condições para a prestação de serviços e os valores de referência;
- b) Que atende plenamente os requisitos de habilitação e de execução dos serviços; e
- c) Que encaminha, em anexo, os documentos exigidos no Edital de Credenciamento.

Município, XX de XXXXXXXX de 20XX.

Assinatura do Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON DE ARAUJO NEVES**, **Coordenador(a)**, em 22/06/2026, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **73062916** e o código CRC **11F762F0**.

Referência: Caso responda este(a) Modelo, indicar expressamente o Processo nº 0010.035008/2025-34

SEI nº 73062916



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
Coordenadoria de Credenciamento e Cadastramento - DETRAN-COCC

MODELO

ANEXO II - DECLARAÇÕES

A Empresa (Razão Social/Nome Fantasia), inscrita no CNPJ sob o nº (informar), situado à (endereço completo), neste ato representado(o) pelo(a) Senhor(a) (dados do representante legal), DECLARA nos termos do EDITAL Nº XXX/20XX, o que segue:

Declaração de que tem conhecimento e se sujeita às regras do presente credenciamento;

Declaramos nos termos do edital de chamamento público supracitado, que dispomos de sistema de segurança e dos equipamentos e tecnologia necessária para acesso ao Sistema RENAVAM;

Declaração de cumprimento das exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, aprendizes e reabilitados da Previdência Social;

De que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, aprendiz e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

Que sob pena de desclassificação, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

Que sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual 9.433/05, que não empregamos menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 anos;

De que não exerce cargo, função ou emprego em órgão da administração pública direta ou indireta federal, estadual ou municipal.

Município, XX de XXXXXXXX de 20XX.

Assinatura do Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON DE ARAUJO NEVES**, **Coordenador(a)**, em 22/06/2026, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **73063147** e o código CRC **A3B4E3E2**.

Referência: Caso responda este(a) Modelo, indicar expressamente o Processo nº 0010.035008/2025-34

SEI nº 73063147



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
Coordenadoria de Credenciamento e Cadastramento - DETRAN-COCC

MODELO

ANEXO III - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

[Nome Completo do Representante Legal], [Cargo] , inscrito(a) no CPF/ MF sob o nº _____ [identificação da empresa], abaixo firmado, assumo o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que sejam confiados ou que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a pessoas não formalmente autorizadas pelo DETRAN-RO, obedecendo ao presente Termo de Confidencialidade e Sigilo.

Por este termo de confidencialidade e sigilo comprometo-me:

I - Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que sejam confiados ou que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a pessoas não formalmente autorizadas pelo DETRAN-RO, obedecendo o presente Termo de Confidencialidade e Sigilo;

II - A não utilizar as informações confidenciais e/ou sigilosas a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;

III - A não efetuar nenhuma gravação ou cópia, não autorizada, da documentação confidencial e/ou sigilosa a que tiver acesso;

IV - A não se apropriar para si ou para outrem de material confidencial e/ou sigiloso que lhe esteja disponível;

V - A ter ciência de que os materiais, documentos, dados e informações obtidos deverão ser utilizados com o único propósito de prestação de serviço;

VI - Empenhar seus melhores esforços para que seus funcionários e representantes que venham a ter acesso às informações confidenciais e/ou sigilosas, em quaisquer circunstâncias, cumpram a obrigação de manter e proteger a condição de confidencialidade e/ou sigilosidade das mesmas, dedicando especial atenção à sua guarda, arrumação ou descarte, quando for o caso;

VII - A ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

Neste Termo, as seguintes expressões serão assim definidas:

- a) Informação Confidencial significará toda informação sobre os processos realizados na vistorias veiculares;
- b) Informação Confidencial inclui, mas não se limita, à informação relativa aos dados do veículo, histórico do proprietário, detalhes sobre a identificação do veículo (chassi, motor), histórico de sinistros, informações sobre leilões e outros dados cadastrais, além de detalhes sobre a documentação e eventuais restrições;

c) Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo, fica o abaixo assinado ciente de todas as sanções judiciais que poderão advir.

Município, XX de XXXXXXXX de 20XX.

Assinatura do Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON DE ARAUJO NEVES**, **Coordenador(a)**, em 22/06/2026, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **73063303** e o código CRC **F303ED79**.

Referência: Caso responda este(a) Modelo, indicar expressamente o Processo nº 0010.035008/2025-34

SEI nº 73063303



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
Coordenadoria de Credenciamento e Cadastramento - DETRAN-COCC

MODELO

ANEXO IV - Termo de Responsabilidade EMPRESARIAL de Acesso ao sistema RENAVAL - DETRAN/RO

Pelo presente termo de responsabilidade, a Empresa [Nome da Empresa], de CNPJ nº _____, DECLARA estar ciente da responsabilidade da utilização do sistema DETRANET, módulo RENAVAL, na forma da Lei, em especial o que segue:

- I - Manter sigilo das informações colhidas junto ao sistema usando-as apenas nos procedimentos institucionais a que se destinem;
- II - Informar imediatamente o DETRAN/RO toda e quaisquer inconsistências observadas no uso do sistema;
- III - Informar imediatamente do DETRAN/RO quando um usuário sob sua responsabilidade fizer uso indevido do sistema e/ou não mais estiver autorizado a ter acesso ao mesmo.

E por estar assim acertado e de acordo, firmo o presente Termo de Responsabilidade.

Município, XX de XXXXXXXX de 20XX.

Assinatura do Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON DE ARAUJO NEVES**, **Coordenador(a)**, em 22/06/2026, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **73063392** e o código CRC **E0F8FFB7**.

Referência: Caso responda este(a) Modelo, indicar expressamente o Processo nº 0010.035008/2025-34

SEI nº 73063392

MODELO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
Coordenadoria de Credenciamento e Cadastramento - DETRAN-COCC

MODELO

* MODELO DE DOCUMENTO

ANEXO V - MINUTA DE TERMO DE ADESÃO PARA PESSOA JURÍDICA (ESTABELECIMENTO/REVENDEDORA) CREDENCIADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSFERÊNCIA DIGITAL DE VEÍCULOS (STD) NO ESTADO DE RONDÔNIA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA – DETRAN/RO, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.883.796/0001-45, com sede à Rua Dr. José Adelino, n.º 4.477, Bairro Costa e Silva, nesta cidade de Porto Velho-RO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Sr. Sandro Ricardo Rocha dos Santos**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob n.º ***.630.***-09, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado **COMPROMISSÁRIO**, e de outro, a empresa **[PESSOA JURÍDICA]**, inscrita no CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede no endereço XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme os documentos que lhe são outorgados, doravante denominado **COMPROMITENTE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Adesão formaliza a [adesão inicial / renovação] do credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de Transferência Digital de Veículos (STD) no Estado de Rondônia. Este serviço compreende o desenvolvimento, implantação, operação e manutenção de um sistema multiplataforma que permita a realização eletrônica de todos os procedimentos necessários à transferência de propriedade de veículos, incluindo a emissão da ATPV-e e do CRLV-e, bem como a comunicação de venda eletrônica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 O regime de execução é de execução por demanda, de natureza não exclusiva, onde o critério de seleção do prestador é transferido ao terceiro (o cliente/proprietário do veículo).

2.2 A execução dos serviços será realizada por demanda. A operacionalização do serviço de Transferência Digital de Veículos (STD) observará o fluxo processual abaixo descrito, com a clara divisão de atribuições entre os agentes envolvidos — Vendedor, Comprador, Empresa Credenciada de Vistoria (ECV), Empresa Credenciada (STD) e DETRAN/RO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

3.1 O presente Termo de Adesão está vinculado às disposições do edital nº [nº do edital], que tornou pública a abertura do procedimento para o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de Transferência Digital de Veículos (STD) no Estado de Rondônia. Este serviço compreende o desenvolvimento, implantação, operação e manutenção de um sistema multiplataforma que permita a realização eletrônica de todos os procedimentos necessários à transferência de propriedade de veículos, incluindo a emissão da ATPV-e e do CRLV-e, bem como a comunicação de venda eletrônica.

CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1 Sem prejuízo da aplicação de outras disposições legais e regulamentares, o presente Termo de Adesão é regido, principalmente, pelas seguintes normas:

- a) Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;
- b) Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- c) Lei Federal nº 13.709/2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);
- d) Resolução CONTRAN nº Resolução CONTRAN nº 809/2020.
- e) Resolução CONTRAN nº Resolução CONTRAN nº 977/2022.
- f) Portaria DETRAN/RO nº 1098/2025, alterada pela Portaria nº 1015, de 29 de junho de 2026, e demais atos normativos correlatos.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

5.1 Das responsabilidades da PESSOA JURÍDICA:

Manter atualizadas as licenças, registros e autorizações exigidos;

Zelar pela qualidade, segurança e veracidade das informações prestadas;

Submeter-se à fiscalização do DETRAN-RO e demais órgãos competentes.

Manter-se, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, nos termos da Resolução Contran nº 941/2022 e Portaria DETRAN-RO 1098/2025 e alterações;

Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

Manter a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda o credenciamento;

Garantir a qualidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pelos atos de seus profissionais;

Cumprir todas as determinações expedidas pelo DETRAN-RO em relação à execução dos serviços.

Quando da mudança/alteração do quadro societário, solicitar mediante requerimento modelo, autorização de mudança/alteração de quadro societário apresentando minuta do contrato social a ser lavrado, documentação do novo sócio, assim como todos os itens documentais de critério de credenciamento.

5.2 Das responsabilidades do DETRAN-RO:

Disponibilizar as APIs e/ou Web Services necessários para a integração dos sistemas das credenciadas, bem como a documentação técnica pertinente.

Prestar as informações e o suporte técnico necessários para a correta integração e operação dos sistemas.

Fiscalizar a execução dos serviços prestados pelas credenciadas, garantindo a conformidade com as normas e a qualidade do atendimento.

Analisar e processar as solicitações de transferência de propriedade veicular enviadas pelas credenciadas, nos prazos estabelecidos.

Manter atualizadas as informações sobre as empresas credenciadas em seu portal oficial.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS

6.1 Durante toda a execução deste Termo de Adesão, a PESSOA JURÍDICA estará sujeita às penalidades e sanções administrativas previstas no Item 21 deste Termo de Referência;

A PESSOA JURÍDICA é administrativamente responsável por eventuais infrações cometidas pelo auxiliar indicado.

6.2 O não cumprimento das responsabilidades previstas no Item 5.1, letras "a", "b", "c" e "d" estará sujeita ao descredenciamento.

6.3 Sem prejuízo das sanções administrativas de Advertência, Suspensão ou Cassação do Credenciamento, bem como da apuração de responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas às empresas credenciadas as seguintes multas pecuniárias, de forma isolada ou cumulativa, em consonância com o disposto na Portaria DETRAN Nº 1098/2025 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLASSIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO (Conforme Art. 22 da Portaria Nº 1098/2025)	MULTA	BASE DE CÁLCULO
I - Leve	Advertência. Não se aplica multa pecuniária.	N/A
II - Média	Multa no valor equivalente a 20 (vinte) UPF/RO .	Valor da UPF/RO vigente na data da aplicação da sanção.
III - Grave	Multa no valor equivalente a 50 (cinquenta) UPF/RO .	Valor da UPF/RO vigente na data da aplicação da sanção.
IV - Gravíssima	Multa no valor equivalente a 100 (cem) UPF/RO .	Valor da UPF/RO vigente na data da aplicação da sanção

6.4 A aplicação das multas observará os princípios da proporcionalidade e razoabilidade em relação à gravidade da infração cometida, sem prejuízo da aplicação cumulativa das sanções de Advertência, Suspensão ou Cassação do Credenciamento.

6.5 O valor da multa aplicada será recolhido pela credenciada ao Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia (DETRAN/RO) por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DARE), no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação formal da decisão administrativa final.

6.6 O não recolhimento do valor da multa no prazo estipulado no parágrafo anterior implicará na suspensão imediata do acesso aos sistemas informatizados do DETRAN-RO, e o débito será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança, nos termos da Portaria nº 1098/2025 e da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE ADESÃO

7.1 O presente Termo de Adesão poderá ser cancelado nas seguintes situações:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas estabelecidas na Lei federal nº 9.503, de 1997, nas Resoluções do CONTRAN, no edital de credenciamento nº [nº do edital] e neste Termo de Adesão;

- b) impedir ou dificultar a fiscalização ou a auditoria por agentes do DETRAN-RO;
- c) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade;
- d) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Termo de Adesão;
- e) razões de interesse público, devidamente justificadas;
- f) ausência dos requisitos e condições exigidos para a habilitação;
- g) requerimento da PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEI FEDERAL Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013

8.1 A PESSOA JURÍDICA, no ato de assinatura deste Termo de Adesão, declara estar ciente da Lei federal nº 12.846, de 2013, especialmente quanto aos dispositivos do CAPÍTULO II, “DOS ATOS LESIVOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NACIONAL OU ESTRANGEIRA” e do CAPÍTULO III, “DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA”.

8.2 A PESSOA JURÍDICA declara estar ciente da obrigação de tomar as providências para cientificar todos os seus colaboradores dos dispositivos contidos na Lei federal nº 12.846, de 2013.

CLÁUSULA NONA

9.1 A PESSOA JURÍDICA expressamente concorda e autoriza a coleta e o armazenamento de seus dados pessoais, nos termos da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Decreto nº 26.451 de 04 de 10 de 2021, pelo Estado de Rondônia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 O presente Termo de Adesão vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de sua assinatura, nos termos do subitem 14.1 do Termo de Referência (ID SEI 74231055), podendo ser renovado sucessivamente, desde que cumpridas as condições de habilitação e manutenção previstas na Portaria DETRAN/RO nº 1098/2025, com a redação dada pela Portaria nº 1015/2026, e no Edital de Credenciamento.

10.2. Anualmente, será cobrada a taxa de credenciamento e analisado o cumprimento da manutenção das condições de habilitação previstas na Portaria DETRAN/RO nº 1098/2025, com a redação dada pela Portaria nº 1015/2026, e no Edital de Credenciamento, nos termos do item 19 do Termo de Referência (ID SEI 74231055).

10.3. O requerimento de renovação do Termo de Adesão deverá ser protocolado junto à Coordenadoria de Credenciamento e Cadastramento (COCC) com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo de vigência, instruído com a documentação comprobatória da manutenção dos requisitos de habilitação, incluindo o comprovante de pagamento da taxa de credenciamento.

10.4. A não apresentação do requerimento de renovação no prazo estipulado importará em renúncia tácita à renovação, implicando o bloqueio do acesso aos sistemas informatizados do DETRAN/RO, nos termos do art. 6º, §2º, da Portaria nº 1098/2025/DETRAN-RO.

10.5. Durante o período de análise do pedido de renovação, a COMPROMITENTE permanece autorizada a executar as atividades objeto deste Termo, desde que o requerimento tenha sido protocolado tempestivamente e esteja pendente de decisão final pelo DETRAN/RO.

10.6. O não pagamento da taxa de credenciamento implicará a suspensão do acesso aos sistemas informatizados do DETRAN/RO, nos termos do art. 27, §2º, da Portaria nº 1098/2025/DETRAN-RO, com a redação dada pela Portaria nº 1015/2026, notificando-se a credenciada para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento do débito para cobrança em dívida ativa e

descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir questões oriundas deste Termo de Adesão que não forem resolvidas administrativa e amigavelmente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto Velho/RO, ____ de _____ de 2026.

COMPROMISSÁRIO COMPROMITENTE

TESTEMUNHAS

1. _____ Nome: CPF:	2. _____ Nome: CPF:
---------------------------	---------------------------



Documento assinado eletronicamente por **Joicilene Saraiva de Lima, Chefe de Equipe**, em 23/07/2026, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON DE ARAUJO NEVES, Coordenador(a)**, em 23/07/2026, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **74722456** e o código CRC **7D51C49E**.

Referência: Caso responda este(a) Modelo, indicar expressamente o Processo nº 0010.035008/2025-34

SEI nº 74722456



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
Coordenadoria de Credenciamento e Cadastramento - DETRAN-COCC

MAPA DE RISCO

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. Unidade Orçamentária: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN
- 1.2. Unidade Requisitante: Coordenadoria - Coordenadoria de Credenciamento e Cadastramento - COCC

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de Transferência Digital de Veículos (STD), compreendendo o desenvolvimento, implantação, operação e manutenção de sistema multiplataforma para realização eletrônica de procedimentos de transferência de propriedade, emissão de ATPV-e, CRLV-e e comunicação de venda.

2. INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

2.1. Este documento tem por objetivo identificar, analisar e propor medidas de tratamento para os riscos que possam comprometer a implantação e a operação contínua da solução de Transferência Digital de Veículos (STD) no Estado de Rondônia. A gestão de riscos busca assegurar que o processo de credenciamento e a execução do serviço ocorram com segurança jurídica, integridade tecnológica e eficiência operacional, garantindo uma solução 100% digital ao cidadão.

2.2. A fundamentação legal para este mapeamento baseia-se na *Lei Federal nº 14.133/2021* (Nova Lei de Licitações e Contratos), especificamente no que tange ao instituto do credenciamento (Art. 79), e no *Decreto Estadual nº 28.874/2024*, que regulamenta a gestão de riscos e o controle interno na Administração Pública do Estado de Rondônia.

2.3. A análise de riscos é fundamental para assegurar que as atividades delegadas sejam realizadas com a qualidade e a segurança exigidas, protegendo o interesse público e a confiabilidade dos dados veiculares. O credenciamento, conforme o art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021, é um procedimento contínuo que demanda vigilância constante e aprimoramento dos controles.

2.4. Considerando o [Decreto 28.874, de 25 de janeiro de 2024](#), que regulamenta as Contratações Públicas no Âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Rondônia, fundamentado nos arts. 30, Inciso V, 36 e 37 que prevê:

Art. 30.A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento, devendo compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, observando as seguintes etapas:

[...]

V - elaboração do mapa de riscos e matriz de riscos, conforme o caso;

[...]

Art. 36.O mapa de riscos é o documento que materializa a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual e propõe controles capazes de mitigar as possibilidades ou os efeitos da sua ocorrência.

2.5. Ademais, considerando § 3º do Art. 40 do referido Decreto, a identificação dos riscos foram analisadas conforme a Portaria n.º 217, de 08 de dezembro de 2021 (0022698556), que estabelece a **Metodologia de Gestão de Risco no Âmbito do Poder Executivo Estadual**, sendo elaborado o presente Mapa de Riscos e Matriz de Riscos.

3. METODOLOGIA DE ANÁLISE DE RISCOS

3.1. A metodologia de análise de riscos adotada segue as melhores práticas de gestão de riscos, adaptada à realidade do credenciamento. Os riscos foram identificados com base na experiência operacional, na legislação aplicável e nas discussões com as áreas técnicas envolvidas. Para cada risco, foram avaliadas a probabilidade de ocorrência e o impacto,

utilizando uma escala numérica, conforme detalhado a seguir:

I - Matriz de Probabilidade

Frequência	Significado
Raríssima	Evento extraordinário para os padrões conhecidos da gestão e operação do processo de contratação. Embora possa assumir dimensão estratégica para a manutenção do processo, não há histórico disponível para sua ocorrência.
Rara	Evento casual, inesperado. Muito embora raro, há histórico de ocorrência conhecido por parte dos gestores e operadores do processo de contratação.
Eventual	Evento usual, corriqueiro. Devido à sua ocorrência habitual, seu histórico é amplamente conhecido por parte dos gestores e operadores do processo de contratação.
Frequente	Evento se reproduz muitas vezes, se repete seguidamente, de maneira assídua, numerosa e não raro de modo acelerado. Interfere de modo claro no ritmo das atividades, sendo evidente, mesmo para os que conhecem pouco, o processo de contratação.

II - Matriz de impacto

Impacto	Significado
Irrelevante	Degradação na operação do processo de contratação, porém causando impactos mínimos para o órgão/entidade (em termos financeiros, danos à imagem, afetação da qualidade do processo de contratação).
Pouco relevante	Degradação na operação do processo de contratação, causando pequenos impactos no órgão/entidade.
Relevante	Interrupção do processo de contratação, causando impactos significativos para o órgão e entidade, porém passível de recuperação.
Muito relevante	Interrupção do processo, causando impactos irreversíveis para o órgão/entidade.

III - Escala do nível de risco

Nível de risco				
Consequência	Avaliação de risco			
Muito relevante	Médio	Alto	Extremo	Extremo
Relevante	Baixo	Médio	Alto	Extremo
Pouco relevante	Insignificante	Baixo	Médio	Alto
Irrelevante	Insignificante	Insignificante	Baixo	Médio
Probabilidade:	<i>Raríssima</i>	<i>Rara</i>	<i>Eventual</i>	<i>Frequente</i>

4. CLASSIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RISCO

ITEM	RISCO	CAUSAS PROVÁVEL DO RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL DE RISCO	AÇÕES SUGERIDAS	RESPONSABILIDADE
01	Falha na integração sistêmica (APIs)	Incompatibilidade tecnológica entre sistemas	Raro	Pouco relevante	Baixo	Realização de Prova de Conceito (POC) rigorosa e monitoramento contínuo de uptime das APIs.	Credenciada/CTI
02	Vazamento ou uso indevido de dados (LGPD)	Falhas de segurança cibernética na credenciada	Raro	Relevante	Médio	Realização de auditorias periódicas de segurança.	Coordenadoria de Credenciamento e Cadastramento / Corregedoria / CTI
03	Fraude em assinaturas eletrônicas	Uso indevido de contas Gov.br por terceiros	Eventual	Pouco relevante	Médio	Exigência de nível Prata ou Ouro no Gov.br e validação por biometria facial obrigatória.	Comissão de Fiscalização Técnica

04	Retenção indevida de taxas estaduais	Falha no algoritmo de split do gateway	Raro	Muito relevante	Alto	Homologação prévia do gateway e garantia de repasse direto e automático à Autarquia.	Comissão de Ética / Compliance
05	Quebra de neutralidade (Direcionamento)	Indução de usuários por servidores ou lojistas	Eventual	Pouco relevante	Médio	Exibição de lista rotativa/alfabética no site oficial e implementação de programa de compliance.	Diretoria Técnica de Veículos
06	Indisponibilidade do serviço	Suporte técnico ineficiente da credenciada	Eventual	Relevante	Alto	Exigência de Plano de Continuidade de Negócios	Comissão de Fiscalização Técnica
07	Cobrança de valores acima do teto	Descumprimento do Preço Público de Conveniência	Rara	Relevante	Relevante	Fiscalização amostral de comprovantes de pagamento e fortalecimento dos canais de ouvidoria.	Comissão de Fiscalização Técnica
08	Baixa qualidade na experiência do usuário	Interface de sistema confusa ou pouco intuitiva	Raríssima	Relevante	Baixo	Avaliação obrigatória de usabilidade e fluxo de navegação durante a etapa de POC.	Comissão de Fiscalização Técnica /CTI

5. CONCLUSÃO

5.1. A análise técnica demonstra que os riscos críticos concentram-se na integridade tecnológica e financeira do modelo. Portanto, a **Prova de Conceito (POC)** e o mecanismo de **Split de Pagamento** no gateway são estabelecidos como controles fundamentais e inegociáveis. A mitigação eficaz destes riscos permitirá que o DETRAN/RO ofereça um serviço de transferência célere, seguro e em total conformidade com a legislação vigente, eliminando a necessidade de deslocamentos físicos e burocracias cartoriais.

5.2. A gestão proativa dos riscos identificados é essencial para o sucesso do processo de credenciamento e para a garantia da qualidade e segurança das atividades de Primeiro Registro de Veículos e Vistoria de Identificação Veicular para as Concessionárias Credenciadas pelo DETRAN-RO.

5.3. As ações mitigadoras propostas visam fortalecer os controles internos, promover a conformidade regulatória e proteger a integridade do Sistema Nacional de Trânsito.

5.4. Este Mapa de Riscos será revisado periodicamente para incorporar novas informações e adaptar-se às mudanças no ambiente regulatório e operacional.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

REQUISITANTE	CONSOLIDAÇÃO
Ânderson de Araújo Neves Coordenadora de Credenciamento e Cadastro COCC-DTV-DETRAN/RO	Joicilene Saraiva de Lima Diretora Técnica de Veículos DTV-DETRAN

APROVO
Sandro Ricardo Rocha dos Santos Diretor Geral DETRAN-DIRGERAL DOE/RO n. 107 de 13/06/2024



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON DE ARAUJO NEVES, Coordenador(a)**, em 22/06/2026, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joicilene Saraiva de Lima, Diretor(a)**, em 08/07/2026, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Ricardo Rocha Dos Santos, Diretor(a) Geral**, em 08/07/2026, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **73064782** e o código CRC **0FAE40F6**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
Coordenadoria de Credenciamento e Cadastramento - DETRAN-COCC

ADENDO

ANEXO VII - PROCEDIMENTOS E REQUISITOS OPERACIONAIS E TÉCNICOS PARA AVALIAÇÃO DO SISTEMA

- a) - A Avaliação do Sistema, a ser realizada na sede do DETRAN/RO, será composta de sistemas, metodologias e infraestrutura que serão utilizados pela empresa registradora habilitada, mediante apresentação de ferramenta tecnológica a ser utilizada para a execução dos serviços.
- b) - O DETRAN/RO analisará as funcionalidades e características dos serviços a serem prestados e sua real compatibilidade com os requisitos de sistemas, software, metodologias e infraestrutura exigidos para cumprimento das determinações previstas na legislação de trânsito.
- c) - Durante a realização da Avaliação do Sistema será admitida a presença de técnicos da empresa registradora para acompanhamento e eventuais esclarecimentos técnicos requeridos pela administração pública.
- d) - A Avaliação do Sistema da empresa será realizada através de uma por meio de apresentação de plataforma disponível para acesso via navegador mediante informações encaminhadas pelo DETRAN/RO para configuração da mesma.
- e) - A Avaliação do Sistema poderá ser realizada online, acessando o banco de dados de Desenvolvimento do DETRAN/RO, mediante informações encaminhadas pela Autarquia para configuração da mesma.
- f) - Não será permitido durante a realização da Prova de Conceito uso de apresentações em slides ou vídeos quando tratarem da confirmação das especificações funcionais.
- g) - O não comparecimento injustificado do representante da empresa registradora habilitada para a Avaliação do Sistema implicará no arquivamento do processo de análise do credenciamento.
- h) - O DETRAN/RO poderá realizar diligências para aferir o cumprimento dos requisitos necessários à comprovação da capacidade técnica.
- i) - As diligências serão realizadas em dia útil e horário comercial, com a presença do representante legal da empresa registradora habilitada.
- j) - Os acessos e credenciais necessários para a realização da Avaliação do Sistema são de inteira responsabilidade da empresa registradora habilitada, podendo ficar sob a diligência de equipe técnica do DETRAN/RO.
- k) - A configuração do hardware e software a ser utilizada na Avaliação do Sistema deverá guardar similaridade ao ambiente definitivo em que a solução será implantada.
- l) - A empresa deverá atender aos requisitos solicitados em sua totalidade para ser

credenciada.

m)- Se a requerente deixar de comparecer no prazo estabelecido para a execução da Amostra do Sistema, deixar de observar as exigências estabelecidas neste Edital, ou deixar de cumprir os requisitos solicitados, terá seu pedido indeferido, sem que lhe seja devida qualquer indenização.

n) - O DETRAN/RO poderá, a seu critério, exigir esclarecimentos adicionais e/ou comprobatórios sobre a Avaliação do Sistema apresentada.

o) O resultado da Avaliação de Sistema será lavrado um despacho elaborado pela comissão de credenciamento.

p) A credenciada somente irá operar em produção após a publicação do credenciamento no Diário Oficial do Estado.

REQUISITOS SISTÊMICOS - INTERFACE WEB		
DESCRIÇÃO	ATENDE? S/N	STATUS/ RESPONSÁVEL
1. Funcionalidade de inclusão e alteração dos dados de Registro Eletrônico de Contrato ou do Aditivo do Contrato.		
2. CNPJ agente financeiro.		
3. Nome Agente Financeiro.		
4. Tipos de Financiamento e contrato.		
5. Forma de Contrato: Alienação Fiduciária, Consórcio, Penhor, Reserva de Domínio, Arrendamento Mercantil e Cédula de Crédito.		
6. Dados do Terceiro Garantidor e/ou do Proprietário: a. CPF ou CNPJ; b. Nome; c. Endereço; d. Número; e. Complemento; f. Bairro; g. CEP; h. Estado; i. Município; j. Telefone; k. Celular.		
7. Dados do Automóvel (1 ou mais): a. Chassi; b. Placa; c. UF da Placa; d. Renavam; e. Gravame; f. Marca; g. Modelo; h. Ano Veículo; i. Ano Modelo; j. Espécie; k. Remarcação de Chassi (S ou N).		
8. Dados do Contrato: a. Número / Código Contrato Físico; b. Dívida; c. Valor do Registro de Contrato; d. Valor IOF; e. Data Liberação de Crédito; f. Juros ao mês; g. Taxa de Juros de Multa (S ou N); h. Taxa de Mora ao Dia (S ou N)		
9. Funcionalidade para executar bilhetagem dos registros eletrônicos efetuados no sistema		
10. Funcionalidade de Histórico: O sistema deve armazenar de maneira simples e demonstrar todas as operações envolvidas com o registro do documento eletrônico identificando as pessoas que executaram as operações assim como o que ocorreu com o registro.		
11. Regra de negócio impedindo um mesmo CHASSI/VEÍCULO ter dois financiamentos ativos ao mesmo tempo.		
12. Funcionalidade para gerar certidão com validade de 30 dias informando que o registro eletrônico de contrato foi efetuado.		
13. Demonstrar integração disponível com os serviços cartorários para a validação de identificação biométrica, utilizando assinatura eletrônica avançada em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).		
14. O Sistema deve possuir capacidade de controlar o acesso através de perfis de acesso com controle detalhado de permissionamento.		
15. O Sistema deve ser capaz de associar um usuário do sistema a um Agente Financeiro Organização nos acessos ao Sistema.		

16. O Sistema deve ser capaz de armazenar a unidade física de alocação do usuário através de cadastro para isto.		
17. O Sistema deve possuir funcionalidade para categorização e/ou tipificação do agente financeiro que irá utilizar o sistema.		
18. O Sistema deve possuir funcionalidade para inclusão, alteração, consulta e desativação dos representantes dos agentes financeiros. Os representantes devem possuir os seguintes campos: a. Matrícula de Funcionário; b. Nome Completo; c. E-mail eletrônico; d. CPF.		
19. O Sistema deve possuir funcionalidade para que seja possível envio de imagens digitalizadas para o sistema apresentado. Estas imagens devem ser armazenadas em ambiente certificado e seguro.		
20. O Sistema deve possuir funcionalidade para transcrição das inclusões, baixas e aditivos de registros de contratos, em livros próprios para cada situação, com as informações contidas na base de dados de forma incremental, podendo ser automática (rotina pré configurado no sistema) ou manual.		
21. O Sistema deve possuir funcionalidade para acompanhamento do fluxo da movimentação financeira da bilhetagem dos registros.		
22. O Sistema deve possuir funcionalidade para possibilitar a baixa manual do pagamento gerado através da bilhetagem.		
23. Relatório de cobrança para download nos formatos PDF, CSV e EXCEL.		
24. O Sistema deve ter funcionalidade capaz de permitir que o agente financeiro acompanhe as cobranças dos serviços utilizados.		
25. O Sistema deve possuir capacidade de envio de mensagens por correio eletrônico (e-mail) contendo o resultado das bilhetagens / cobranças dos serviços de registro de cobrança.		
26. O Sistema deve possuir funcionalidade para alteração, inclusão, remoção e consulta de veículos automotores constantes da base de dados.		
27. O Sistema deve possuir funcionalidade capaz de medir a produtividade mensal e diária agrupados por agentes financeiros		
28. Downloads de relatórios de produtividade mensais e diárias protegido por permissionamento em formato PDF e EXCEL.		
29. O Sistema deve ter funcionalidade capaz de bloquear o acesso de determinado Agente Financeiro.		
30. O Sistema deve ter funcionalidade capaz de incluir, alterar, desativar marca ou modelo de veículo.		
31. O Sistema deve ter funcionalidade para associação com veículo automotor de “Espécie de Veículos” seguindo tabelas de informações do sistema RENAVAM.		
32. O Sistema deve possuir funcionalidade protegida por regra de alçada para “cancelamento” da inclusão do Aditivo de contrato.		
33. O Sistema deve possuir funcionalidade, protegida por regra de alçada de acesso, para consulta em nível amplo com as seguintes informações: Histórico das operações, Chassis, Veículos, Data de Cadastro, Data de Registro, Número do Registro, Agente Financeiro (Nome e CNPJ), CPF do proprietário, valor devido pelo registro, situação, Estado (UF) de registro, Informação quanto ao pagamento do valor do registro. Também deve possuir os seguintes filtros: Unidade Federativa, Agente de cadastro, número do contrato eletrônico, agente financeiro, CNPJ ou COF do proprietário, chassi, marca, modelo, ano, placa, RENAVAM e espécie, períodos de tempo (data de cadastro, data de registro, data de contrato, data de baixa, data de anulação, data de envio da imagem, registro no DETRAN/RO), se o registro foi enviado ou não com sucesso ao DETRANRO, número do contrato físico, nome do proprietário, município do proprietário, data de inclusão.		
34. O Sistema deve possuir funcionalidade para permitir pré-cadastro para registro de usuários e agentes financeiros.		
35. Disponibilização de todas as informações jurídicas, como Portarias e Resoluções do DETRAN/RO, SENATRAN, para livre acesso aos agentes financeiros.		
36. Capacidade de geração automática de ambientes funcionais (liberação de acesso ao sistema) ou auto cadastro com fluxo de liberação de acesso.		

37. O sistema deve ser capaz de listar cadastros de contratos que ainda não foram enviados ao DETRAN/RO por conta de divergência de informações.		
38. O sistema deve ter funcionalidade de validação de CPF e CNPJ.		
39. O Sistema deve possuir documentação on-line de suas funcionalidades demonstrando sua operacionalização.		
40. Disponibilização de Vídeos de operação do sistema de maneira online.		
41. Help on-line e perguntas com respostas.		
42. O Sistema deve ser capaz de enviar comunicação para todos os seus usuários. Os parâmetros de envio das mensagens devem ser: Agente Financeiro, Todos os Estado (UF), data de início e fim da mensagem. A exclusão e edição de mensagem também deve ser possível.		
43. O sistema deve validar a quantidade de caracteres do Chassi. O mínimo que deve possuir são quatro dígitos.		
44. O sistema deve validar os chassis, não permitindo chassis inválidos.		
45. E-mail automático para usuário, quando a liberação do acesso ambiente funcional é feita.		
46. E-mail para processo de alteração de senha. O sistema deve gerar uma senha provisória que permita a alteração com tempo de vida máximo. Após a utilização da senha, a mesma deve ser invalidada.		
47. Upload de imagem.		
48. Upload de Remessas.		
49. Pesquisa de remessas efetuadas.		
50. Usuários conectados em tempo real no sistema.		
51. Consulta de acessos ao sistema.		
52. Listagem de registro enviados ao DETRAN/RO assim como o resultado do envio.		
53. Funcionalidade de reenvio de registro eletrônicos ao DETRAN/RO.		
54. Processamento de remessas de registros eletrônicos de contrato, no mínimo em layout posicional definido pelo DETRAN/RO.		
55. Relatório de Processamento de remessa.		
56. O sistema deve possuir serviço SOAP para baixa de registro de contrato integrado ao DETRAN/RO.		
57. Capacidade de integração para envio de informações de registro de contrato para o DETRAN/RO através de remessa com layout posicional ou via serviço SOAP.		
58. A credenciada deve possuir uma metodologia de desenvolvimento de software aplicada a evolução de seus sistemas de informação.		
59. A credenciada deve demonstrar o controle efetivo do versionamento das evoluções do sistema.		
60. Gerenciamento de Mudanças e evoluções do sistema.		
61. Ferramenta para gerenciamento de evoluções do sistema.		
62. Capacidade de rastreamento do código fonte de todas as versões planejadas no sistema.		

Porto Velho, data e hora do sistema.

NOME DO ASSINANTE

Cargo/Função



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON DE ARAUJO NEVES, Coordenador(a)**, em 06/07/2026, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **73064136** e o código CRC **EA9C1CF5**.

Referência: Caso responda este(a) Adendo, indicar expressamente o Processo nº 0010.035008/2025-34

SEI nº 73064136